



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS JOÃO PESSOA  
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA**

**YASMIN DE MÉRO OMENA**

**"A QUEM PERTENCE FRANZ KAFKA?" OS EFEITOS DA DECISÃO DA CORTE  
DE TEL AVIV E DA SUPREMA CORTE DE ISRAEL PARA A PRESERVAÇÃO DE  
PRODUÇÕES CULTURAIS**

**JOÃO PESSOA  
2024**

**YASMIN DE MÉRO OMENA**

**"A QUEM PERTENCE FRANZ KAFKA?" OS EFEITOS DA DECISÃO DA CORTE  
DE TEL AVIV E DA SUPREMA CORTE DE ISRAEL PARA A PRESERVAÇÃO DE  
PRODUÇÕES CULTURAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Curso de Graduação em Direito de João  
Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da  
Universidade Federal da Paraíba como  
requisito parcial à obtenção do grau de  
Bacharel em Direito.

Orientador: Dr. Marcílio Toscano Franca Filho

**JOÃO PESSOA  
2024**

YASMIN DE MÉRO OMENA

**"A QUEM PERTENCE FRANZ KAFKA?" OS EFEITOS DA DECISÃO DA CORTE  
DE TEL AVIV E DA SUPREMA CORTE DE ISRAEL PARA A PRESERVAÇÃO DE  
PRODUÇÕES CULTURAIS**

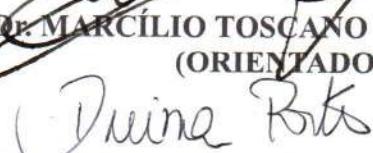
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Curso de Graduação em Direito de João  
Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da  
Universidade Federal da Paraíba como  
requisito parcial à obtenção do grau de  
Bacharel em Direito.

Orientador: Dr. Marcílio Toscano Franca Filho

**DATA DA APROVAÇÃO:** 25/10/2024

**BANCA EXAMINADORA:**

  
**Prof. Dr. MARCÍLIO TOSCANO DE FRANCA FILHO  
(ORIENTADOR)**

  
**Prof. Dra. DUINA MOTA DE FIGUEIREDO PORTO  
(AVALIADORA)**

  
**Prof. Dr. LUIS CARLOS DOS SANTOS DE LIMA SOBRINHO  
(AVALIADOR)**

**Catalogação na publicação  
Seção de Catalogação e Classificação**

055q Omena, Yasmin de Mero.

A quem pertence Franz Kafka? Os efeitos da decisão da Corte de Tel Aviv e da Suprema Corte de Israel para a preservação de produções culturais / Yasmin de Mero Omena. - João Pessoa, 2024.

69 f.

Orientação: Marcílio Toscano Franca Filho.  
TCC (Graduação) - UFPB/CCJ.

1. Franz Kafka. 2. Cortes Israelenses. 3. Herança Cultural. 4. Soft Power. 5. Identidade Nacional. I. Franca Filho, Marcílio Toscano. II. Título.

UFPB/CCJ

CDU 34

Dedico o presente trabalho a minha família: minha base, minha fonte de inspiração e meus maiores incentivadores. Sem vocês, esse trabalho não seria possível.

\

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente aos meus pais, Isis Amaral Mero e Sérvio Túlio Magalhães Omena. Mãe, sou imensamente grata por me ensinar que não existem limites para a ambição e que eu poderia sonhar sem restrições, pois tudo é possível. Pai, agradeço por me mostrar que o esforço e a dedicação podem nos levar a lugares inimagináveis. É por meio do amor e do incentivo de vocês que cheguei até aqui.

À minha irmã Luana de Mero, minha primeira melhor amiga. Agradeço profundamente por estar ao meu lado ao longo de todos esses anos e por compartilhar tantas alegrias e momentos inesquecíveis. Crescendo juntas, aprendi muito com você sobre companheirismo e lealdade, e vivenciamos conquistas e superamos adversidades lado a lado. Tenho imenso orgulho da pessoa maravilhosa que você se tornou, gentil, batalhadora e amorosa. Muito obrigada por tudo.

Para Clara de Mero, minha irmã, companheira de quarto e melhor amiga. Você me ensina diariamente sobre amor e compaixão, e estou convencida de que você possui um dos maiores corações do mundo. Agradeço por estar sempre ao meu lado, por me fazer rir nos momentos mais estressantes e por ser uma fonte constante de apoio e encorajamento. Sua presença diariamente torna tudo iluminado, e eu agradeço imensamente por cada momento que passamos juntas.

Para meus avós, Ilma e Osvaldo Mero, e meu tio Renato Mero, minha eterna gratidão por serem essa fonte incondicional de amor e por me incentivarem constantemente a buscar meus objetivos. Obrigada por me ensinarem a lutar pelo que quero e sobre a importância de descansar quando necessário. Sou grata pelo zelo, pela escuta atenta e pelas palavras de carinho e incentivo que sempre me ofereceram.

As minhas tias, Lilia Mero e Luciana Mero, e aos meus tios Michael e Fahad, bem como aos meus primos amados Lucy, Gael e Alicia. Muito obrigada por se fazerem tão próximos mesmo a quilômetros de distância. Vocês foram e sempre serão pilares fundamentais na minha jornada.

Ao meu namorado, Raphael Maciel, que esteve ao meu lado nos maiores desafios enfrentados neste ano. Sou imensamente grata por sua atenção, companheirismo e por me

proporcionar tantos momentos de alegria. Obrigada por esse amor incondicional e recíproco que se renova a cada dia. Sinto-me extremamente sortuda por ter você em minha vida.

Às minhas queridas amigas e mentoras, Marília Queiroz e Laura Cunha. Não há palavras que possam expressar o quanto aprendi com vocês, não apenas no trabalho e nos estudos, mas, acima de tudo, sobre a vida. Sinto que fui presenteada com duas irmãs mais velhas que me ajudaram em tantas etapas da minha jornada e que estiveram comigo em alguns dos momentos mais memoráveis da minha vida. Sou muito grata por cada ensinamento, risada e conselho, pois eles fizeram toda a diferença na pessoa que sou hoje.

Para as minhas queridas amigas de tantos anos, Júlia Luckü, Letícia Vita e Carol Nunes, que me acompanham desde os tempos de colégio. Ao longo desses anos, pudemos testemunhar nossas transformações e ressignificações, mas o amor e o carinho que compartilhamos permanecem inalterados. Agradeço por tornarem cada momento memorável e por estarem sempre comigo, esse apoio significa muito para mim.

Às amizades inesquecíveis que encontrei durante esses cinco anos de graduação, especialmente Eduarda Fernandes, Mariana Alexandre, Lucca da Cunha, Thais Eduarda, Pedro Casqueiro, Bárbara Fialho, Maria Thereza Henriques, Maria Eduarda Almeida e Jonas Mangueira. Muito obrigada por fazerem da graduação um período tão especial na minha vida. Sem vocês, essa experiência não teria sido tão divertida.

Aos estimados amigos Daniele Calíope, Vitória Andrade, Guilherme Muniz, Marcos Lacet, Hian Gualberto, Luca Ieno, Marina Seidel e Zé Luiz Londres, que me proporcionaram tantos momentos especiais ao longo desses anos de amizade. Sinto-me verdadeiramente sortuda por ter conhecido cada um de vocês, pois o cuidado, o carinho e a companhia que compartilham fazem uma diferença imensa em minha vida.

Aos meus queridos amigos com quem vivenciei o intercâmbio no Porto, nomeadamente Nadia Emmanuel, Ana Clara Barão, Heloísa Ribeiro, Felipe Franklin, Gabriela Ribeiro, Gabriela Freitas, Ana Iwanaga, Iasmin Melo, Eduardo Gaion, Bruna Moreira, Bruna Morais, Raffaela Pecanha, Carol M, André Melo e Caio Neiva. Muito obrigada por fazerem parte da melhor experiência da minha graduação, esses meses que passamos juntos significaram muito para mim

Para minha avó Dione Maria, minha tia Marcia Omena, e meus primos Bianca e Lucas, muito obrigada por todo o apoio e incentivo durante esta fase tão importante da minha vida.

Para o Professor Marcílio Franca, meu orientador, pela paciência, bons conselhos e todos os ensinamentos passados.

*“Sou feito de literatura (...) Não sou mais nada e não  
posso ser mais nada”*

*Franz Kafka, 1913.*

## RESUMO

O presente trabalho analisa o posicionamento das cortes israelenses na disputa sobre os manuscritos inéditos de Franz Kafka, um dos mais influentes escritores do século XX. O caso envolve o destino de documentos produzidos por Kafka e transportados para Israel por Max Brod, seu amigo íntimo, após a ocupação nazista em 1939. Esta pesquisa examina os fundamentos jurídicos e culturais apresentados pelas partes e magistrados, com destaque para a preservação do patrimônio cultural e da memória coletiva. Será feita uma contextualização histórica e legal dos julgamentos, desde a descoberta dos manuscritos até a decisão final da Suprema Corte de Israel. Em seguida, serão explorados os posicionamentos das cortes e as implicações dessa decisão, incluindo sua transformação em precedente, tanto no direito de propriedade cultural de bens de relevância internacional quanto na reivindicação de artistas como estratégia de soft power.

**Palavras-chave:** Franz Kafka, Herança Cultural, Cortes Israelenses, Soft Power, Identidade Nacional.

## **ABSTRACT**

This paper analyzes the stance of the Israeli courts in the dispute over Franz Kafka's unpublished manuscripts, one of the most influential writers of the 20th century. The case involves the fate of documents produced by Kafka and transported to Israel by his close friend Max Brod after the Nazi occupation in 1939. The research examines the legal and cultural arguments presented by the parties and judges, with a particular focus on the preservation of cultural heritage and collective memory. A historical and legal contextualization of the trials will be provided, from the discovery of the manuscripts to the final decision by the Israeli Supreme Court. Subsequently, the courts' positions and the implications of the decision will be explored, including its transformation into a precedent, both in terms of cultural property rights of internationally significant assets and the use of artists' legacy as a soft power strategy.

**Key-words:** Franz Kafka, Cultural Heritage, Israeli Courts, Soft Power, National Identity.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UNIDROIT - Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>2. A DISPUTA JUDICIAL PELOS MANUSCRITOS.....</b>	<b>15</b>
2.1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES: FRANZ KAFKA, MAX BROD E OS MANUSCRITOS.....	15
2.2 AS PARTES ENVOLVIDAS NO PROCESSO.....	19
2.2.1 Eva Hoffe.....	19
2.2.2 A Biblioteca Nacional de Israel.....	21
2.2.3 O Arquivo de Literatura Alemã de Marbach.....	22
2.3 SÍNTESE DOS JULGAMENTOS E A SENTENÇA DA SUPREMA CORTE DE ISRAEL.....	24
2.3.1 Os Julgamentos da Corte de Tel Aviv (1974) e da Corte Distrital da Família em Tel Aviv (2012).....	24
2.3.2 O Julgamento e Sentença do Supremo Tribunal Israelense.....	29
<b>3. PATRIMÔNIO CULTURAL E BENS CULTURAIS: TRANSFORMAÇÕES CONCEITUAIS.....</b>	<b>30</b>
3.1 PATRIMÔNIO CULTURAL (CULTURAL PROPERTY).....	31
3.2 HERANÇA CULTURAL(CULTURAL HERITAGE).....	38
3.3 BEM CULTURAL (CULTURAL ASSET).....	40
<b>4. O ESTADO DE ISRAEL, A CONSTRUÇÃO DE UMA IDENTIDADE CULTURAL E O USO DE BENS CULTURAIS COMO INSTRUMENTO DE SOFT POWER.....</b>	<b>43</b>
4.1 O PROBLEMA DA CONSTRUÇÃO DE UMA IDENTIDADE CULTURAL EM ISRAEL.....	46
4.2 O SOFT POWER ISRAELENSE NA REIVINDICAÇÃO DE BENS CULTURAIS... 47	47
4.3 A REIVINDICAÇÃO DOS MANUSCRITOS DE FRANZ KAFKA E SUAS IMPLICAÇÕES PARA ISRAEL.....	51
<b>5. OS POTENCIAIS EFEITOS DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE TEL AVIV E DA SUPREMA CORTE DE ISRAEL SOBRE OS MANUSCRITOS DE FRANZ KAFKA.54</b>	<b>54</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>59</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>64</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Franz Kafka, nascido em Praga em 3 de julho de 1883, é um dos mais influentes escritores do século XX, cuja obra continua a ressoar profundamente na literatura contemporânea. Filho de uma família judaica de língua alemã, Kafka cresceu em um ambiente que mesclava a velha tradição cultural europeia com a modernidade em rápida ascensão. Sua educação formal ocorreu em meio a tensões familiares, particularmente com seu pai, Hermann Kafka, uma figura autoritária que exerceu uma influência significativa sobre a vida e a obra do filho Franz. Formou-se em Direito na Universidade Alemã de Praga, mas foi a literatura que realmente capturou sua paixão. Kafka trabalhou durante a maior parte de sua vida em um emprego burocrático em uma companhia seguradora, o que lhe proporcionou uma perspectiva singular sobre a alienação e a desumanização presentes na sociedade moderna, temas centrais em suas obras.

A produção literária de Kafka, embora relativamente pequena, é marcada por uma profundidade psicológica e uma exploração angustiante da condição humana. Seus contos e romances, como "A Metamorfose" e "O Processo", retratam personagens que frequentemente se encontram em situações absurdas e opressivas, simbolizando a luta do indivíduo contra forças incompreensíveis e impessoais da sociedade moderna. Kafka escreveu em um estilo que combina o realismo e o surrealismo, criando universos narrativos que desafiam a lógica convencional.

A sua obra, muitas vezes classificada como precursora do existencialismo, aborda questões de identidade, culpa e a busca por sentido em um mundo caótico. Apesar de ter publicado apenas um punhado de obras durante sua vida, Kafka deixou um legado literário imensurável, influenciando escritores, filósofos e artistas ao longo do século XX e além, solidificando sua posição como uma figura central na literatura moderna.

Em agosto de 2016, a Suprema Corte de Israel pôs fim a uma longa batalha judicial que se estendeu por quase oito anos, relacionada aos manuscritos, cartas e desenhos inéditos de Franz Kafka, um dos autores mais significativos do século XX<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup>THE GUARDIAN. Franz Kafka literary legal battle ends as Israel's high court rules in favor of library. The Guardian, Londres, 8 ago. 2016. Disponível em: <https://www.theguardian.com/books/2016/aug/08/franz-kafka-papers-israel-court-ruling#:~:text=8%20years%20old,-Franz%20Kafka%20literary%20legal%20battle%20ends%20as%20Israel%27s,rules%20in%20favor%20of%20library&text=Israel%27s%20supreme%20court%20has%20ruled,judicial%20sources%20said%20in%20Monday>. Acesso em: 7 out. 2024.

Transportado de Praga por Max Brod, amigo próximo de Kafka, após a invasão da Alemanha nazista em 1939, o acervo representava um raridade de valor inestimável para o mercado literário e os círculos culturais de todo o mundo. Conforme descrito por Benjamin Balin, a coleção de papéis "prometia iluminar o mundo inquietante do escritor que desenvolveu um estilo inimitável e instantaneamente reconhecível de realismo surreal (...) — um autor tão singular que seu nome se tornou um adjetivo" (Balint, 2018, p. 5).

Nesse contexto, surgiu um dos casos jurídicos mais complexos da atualidade, que buscava determinar quem seria a parte mais legítima a reivindicar a propriedade e a permanência daquele vasto acervo documental. Os interessados na disputa incluíam Eva Hoffe, filha da amante de Max Brod; a Biblioteca Nacional de Israel, que defendia Kafka como um autor judeu e o testamento de Brod como base para sua reivindicação; e o Arquivo de Literatura Alemã (das *Deutsche Literaturarchiv*, de Marbach), um dos maiores acervos da literatura de Kafka no mundo.

Feitas essas considerações, o problema da presente pesquisa visa analisar, caso reconhecidas como precedentes jurídicos, quais seriam os efeitos das decisões da Corte Distrital de Tel Aviv e da Suprema Corte de Israel no caso dos Manuscritos de Franz Kafka sobre futuras reivindicações de bens culturais de valor histórico e artístico em Israel e no Mundo?

Neste sentido, o trabalho apresenta um caráter qualitativo e exploratório, fundamentado na interpretação de diversas fontes bibliográficas, incluindo livros, teses, dissertações, decisões jurídicas, textos doutrinários e artigos científicos, além de legislações nacionais e internacionais pertinentes ao tema. Também serão analisados estudos de caso relacionados à questão em discussão.

No que tange ao objetivo principal, busca-se analisar os argumentos das partes interessadas e os fundamentos das decisões da Corte de Tel Aviv e da Suprema Corte de Israel sobre a caracterização da obra de Franz Kafka como bem cultural, avaliando seus potenciais efeitos para futuras reivindicações de obras artísticas por estados no direito internacional e no direito do patrimônio cultural.

Outrossim, quanto aos objetivos específicos, inicialmente seria detalhar os principais aspectos do caso, desde a morte de Kafka até o julgamento da Suprema Corte de Israel, incluindo as argumentações de advogados, promotores e juízes e uma síntese dos veredictos de cada tribunal.

Posteriormente, almeja-se delimitar os conceitos de patrimônio cultural, herança cultural e bem cultural, com base nos principais tratados internacionais, bem como analisar a mudança da terminologia de “patrimônio” para “herança” e suas implicações no direito do patrimônio cultural.

Além disso, o trabalho também analisa os conceitos de *Soft Power*, memória coletiva e identidade nacional, examinando como o Estado de Israel utiliza os bens culturais como instrumento de promoção da sua unidade nacional, com exemplos similares ao caso de Kafka.

Por fim, serão analisadas as implicações jurídicas, culturais e sociais dos julgamentos da Corte de Tel Aviv e da Suprema Corte de Israel, por meio de exemplos brasileiros similares ao julgamento sobre a reivindicação dos manuscritos de Franz Kafka.

Diante disso, são apresentadas duas hipóteses. Primeiramente, as decisões da Corte de Tel Aviv e da Suprema Corte de Israel sobre os manuscritos de Kafka podem influenciar globalmente, incluindo o Brasil, onde artistas europeus de origem judaica, como Mira Schendel, Jorge Zalszupin e Franz Krajcberg, contribuíram para o cenário cultural. Isso levanta questões sobre a destinação de seu espólio cultural, envolvendo o país de nascimento, Israel como representante da tradição religiosa judaica, ou o Brasil, onde viveram e deixaram seu legado. Esses precedentes podem reforçar a legitimidade de Estados, como Israel, em reivindicar obras de artistas brasileiros de origem judaica, potencialmente gerando conflitos de soberania cultural.

Por fim, o Brasil poderia usar tais fundamentos para reivindicar a obra de artistas nacionais falecidos no exterior, argumentando a importância de tais bens para a memória coletiva e identidade nacional, ampliando o debate sobre a preservação do patrimônio cultural como um direito humano internacional.

## 2. A DISPUTA JUDICIAL PELOS MANUSCRITOS

Conforme destacado na introdução, o caso em estudo representa uma intrincada disputa judicial envolvendo a coleção inédita de manuscritos, cartas e documentos de Franz Kafka, que se estendeu por mais de uma década e cuja conclusão se tornou uma das decisões mais aguardadas da história jurídica e cultural.

As decisões do tribunal de Tel Aviv e da Suprema Corte de Israel despertaram enorme interesse e promoveram intensos debates públicos, nunca limitados às comunidades jurídica ou judaica, especialmente diante da relevância de Kafka para a comunidade literária, cultural e acadêmica internacional.

Para entender a complexidade das decisões das cortes mencionadas e os argumentos apresentados pelas partes envolvidas, suas representações jurídicas e pelos magistrados, é fundamental contextualizar uma série de eventos históricos que moldaram os desafios enfrentados na análise do caso.

Desde o falecimento de Kafka até a decisão da última instância israelense, uma variedade de testemunhos foi coletada, e opiniões públicas de diversos intelectuais de diferentes áreas do conhecimento foram emitidas. Essa diversidade de perspectivas não apenas enriqueceu a discussão, mas também destacou a relevância cultural e histórica dessa disputa judicial, que será devidamente detalhada a seguir.

### 2.1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES: FRANZ KAFKA, MAX BROD E OS MANUSCRITOS

Franz Kafka (Praga, 3 de julho de 1883 - Klosterneuburg, 3 de junho de 1924), amplamente reconhecido como um dos maiores escritores do século XX, faleceu em um sanatório nos arredores de Viena, devido ao agravamento de sua tuberculose (Balint, 2018, p.10). Apontado por intelectuais como uma referência na literatura de língua alemã e no modernismo literário, Kafka era um escritor tcheco de origem judaica asquenaze, pertencente à classe média, e funcionário de uma seguradora de acidentes laborais em tempo integral (Balint, 2018, p.78).

Incapaz de se dedicar plenamente à literatura, Franz Kafka foi responsável pela elaboração limitada de obras e cartas para seus amigos, familiares e relacionamentos que apresentaram significativa influência cultural. Frederick Robert, autor da obra “Franz Kafka:

O Homem Representado"(1993), apresenta o conceito de obra "*kafkiana*", para sinalizar narrativas em que ilustram a dominação ou aprisionamento de um eu-lírico, que incluem mistério, ameaça e presságio (Edwards, 1991, p.1).

Com sua identidade tcheca e judaica, combinada com sua fluência na língua alemã, Kafka explorou temáticas universais por meio de uma perspectiva única e culturalmente complexa. Para alguns intelectuais, o autor representava a combinação de fatores culturais incompatíveis, superando o localismo e apresentando uma projeção universal. Para outros, era a maneira como o escritor relata vivências e elementos particulares de um grupo cultural que o diferenciava (Alarcón, 2004, p.7)<sup>2</sup>.

Entretanto, para Kafka, o ato de escrever era mais importante e significativo do que alcançar o renome literário (Alarcón, 2004, p.5)<sup>3</sup>. Durante sua vida, em razão de sua firme autocrítica e hesitação em dar a público a sua produção literária, ele publicou poucas obras, incluindo "A Metamorfose" (1915) e "O Foguista" (1913), além de contribuições para revistas (Rascón, 2023, p.10). Seu reconhecimento entre os intelectuais foi alcançado somente após seu falecimento, em junho de 1924.

Neste mesmo ano de seu falecimento, foram encontradas duas cartas de Kafka endereçadas a Max Brod (Praga, 7 de maio de 1884 - Tel Aviv, 20 de dezembro de 1968), seu amigo de muitos anos, editor, jornalista, biógrafo e coautor do livro inacabado "Richard e Samuel" (Balint, 2018, p. 25), indicando que seus papéis pessoais e manuscritos inéditos fossem destruídos e que os já publicados não sofresssem reedição (Cohen, 2015). Eis as duas cartas:

Caro Max, meu último pedido: Tudo o que eu deixar para trás (em minha estante de livros, armário de roupa de cama e minha mesa, tanto em casa quanto no escritório, ou em qualquer outro lugar onde qualquer coisa possa ter chegado e encontrado seus olhos), na forma de diários, manuscritos, cartas (minhas e de outros), esboços e assim por diante, deve ser queimado sem ser lido; também todos os escritos e

---

<sup>2</sup>Do original, em espanhol: "Como vemos, Kafka creció en un cruce de culturas no siempre compatibles, obligado a ser él mismo y sin posibilidades de integración plena en ninguna de ellas. Esto favoreció el desarrollo de una personalidad independiente. Al mismo tiempo, el cóctel cultural, aunque produjo dificultades al hombre concreto obligado a desarrollarse en situación excéntrica, le enriqueció incuestionablemente, poniéndole, de paso, por encima de todo localismo y en situación propicia para convertirse en un escritor de proyección universal". (ALARCÓN, Tina. *Kafka y la metamorfosis*. In: KAFKA, Franz. **Franz Kafka (obras selectas series)**.1. ed. Edimat Libros, 2004. v. 1).

<sup>3</sup>Do original, em espanhol: "El destino quiso que la obra de Kafka estuviese a punto de perderse en la noche de los tiempos. Cuando vivía, Kafka se preocupó muy poco por su difusión. Le apasionaba más el acto de escribir que el de publicar y la pasiva —y obnubilante— recepción de las admirativas palabras del prójimo." (ALARCÓN, Tina. *Kafka y la metamorfosis*. In: KAFKA, Franz. **Franz Kafka (obras selectas series)**.1. ed. Edimat Libros, 2004. v. 1).

esboços que você ou outros possam possuir; e peça a esses outros em meu nome. As cartas que eles não quiserem entregar a você devem, pelo menos, prometer fielmente queimar. Atenciosamente, Franz Kafka (Balint, 2018, p.106, tradução minha).

Caro Max, talvez desta vez eu não me recupere. É muito provável que depois de um mês inteiro de febre pulmonar eu tenha pneumonia. Portanto, diante dessa eventualidade, aqui está minha última vontade em relação em tudo que já escrevi: De todos os meus escritos, os únicos livros que podem permanecer são estes: "O Veredicto", "O Foguista", "Metamorfose", "Na Colônia Penal, "Um Médico Rural" e o conto "O Artista da Fome"... Mas todo o resto de minha autoria...todas essas obras, sem exceção, devem ser queimadas, e peço que faça isso o mais rápido possível. Franz. (Balint, 2018, p.106, tradução minha)

No entanto, diante da posse de todos os manuscritos e com o consentimento da família de Kafka, Max Brod escolheu não levar em consideração o último desejo do autor de "A Metamorfose" e honrar o seu legado a sua maneira, publicando as obras à sua disposição. Esse acervo foi então divulgado, não sem gerar opiniões divergentes entre artistas e historiadores sobre a moralidade de sua ação (Balint, 2018, p.112)<sup>4</sup>.

Em seu ensaio "Franz Kafka: o escritor", publicado na revista literária alemã *Die neue Rundschau*, Max Brod afirma que "obteve de Kafka quase tudo o que ele publicou, seja por persuasão ou astúcia" (Balint, 2018, p.28). Segue seu pronunciamento:

As vezes, eu estava sobre ele como uma vara, o incentivava e o forçava... repetidas vezes com novos meios e novos truques... Houve momentos em que ele me agradeceu por isso. Mas muitas vezes eu era um fardo para ele com minhas insistências e ele desejava que eu fosse para o inferno, como seu diário informa. Eu também sentia isso, mas não me importava. O que importava para mim era a coisa em si, ajudar um amigo mesmo contra o desejo do amigo. (Balint, 2018, p.28, Tradução minha)<sup>5</sup>

Como o último desejo de Kafka foi manifestado por intermédio de cartas pessoais em detrimento de um testamento formal, surgem questionamentos jurídicos sobre a validade da sua vontade<sup>6</sup>. Esses papéis, documentos, manuscritos, cartas e desenhos de Kafka incluíam

<sup>4</sup>"Ernst Pawel, um dos biógrafos de Kafka, elogiou Brod: Nenhuma biografia de Franz Kafka poderia ter sido escrita ou, por assim dizer, teria sido escrita se não fosse pela visão e coragem de Max Brod. Foi ele quem resgatou a obra de Kafka duas vezes, primeiro da destruição física, depois da indiferença e do esquecimento" (Cohen, 2015, p.4, tradução minha).

<sup>5</sup>"Brod apresenta duas razões principais para ignorar o "testamento": a primeira é o valor literário estimado das obras; a segunda, o fato de que Kafka estava plenamente ciente de que Brod não tinha intenção de cumprir suas instruções, das quais o próprio Kafka já havia se desviado. A primeira razão é externa ao desejo de Kafka e reflete considerações de bem público; a segunda envolve o desejo de Kafka, supostamente revelando sua verdadeira intenção de que Brod, na prática, ignorasse suas instruções" (Cohen, 2015, p.8-9, tradução minha).

<sup>6</sup>"Em seu livro Testamentos Traídos (1993), o escritor tcheco Milan Kundera afirma que Brod traiu Kafka não apenas ao propagar o mito do santo sofredor dos tempos modernos, mas também ao publicar indiscriminadamente as obras inacabadas de Kafka, seus diários, sua carta não enviada ao pai e suas cartas de amor. Com essa indiscrição, escreve Kundera, Brod criou "o modelo de desobediência a amigos falecidos; um precedente jurídico para aqueles que desejam contornar o último desejo de um autor." (Balint, 2018, p.115, tradução minha).

presentes que ele deu a outros autores, além de documentos adquiridos e publicados posteriormente com o consentimento dos familiares do falecido. Assim, instaurou-se desde logo um questionamento acerca da propriedade da produção literária de Kafka (Cohen, 2015, p.5)<sup>7</sup>.

Ademais, dúvidas jurídicas também foram suscitadas sobre a queima de livros e cartas presenteadas a terceiros, em razão da existência de restrições quanto à autoridade do testamenteiro sobre a propriedade de terceiros (Cohen, 2015, p.5).

Em síntese, Max Brod foi, por não ter obedecido às instruções de Kafka, o grande responsável pela publicação de obras como "O Processo" (1925), "O Castelo" (1926), "América" (1927), "Durante a Construção da Muralha da China" (1931) e "Obras Completas" (1935) (Rascón, 2023, p.15). Com a invasão nazista a Praga em 1939, ele reuniu todos os manuscritos de Kafka e os seus próprios, fugindo para a Palestina com sua esposa (Cohen, 2015, p.2).

Segundo o inventário de Brod, os documentos incluíam: 1. Manuscritos dos três romances inacabados de Kafka - "O Processo", "O Castelo" e "América; 2. Rascunhos de vários contos de Kafka - como por exemplo, "Descrição de uma Luta", "A Toca", "Um Artista da Fome", "Uma Pequena Mulher", "Blumfeld" e "Josefina, a Cantora ou o Povo dos Ratos"; 3. Diários de Kafka (treze cadernos) e diários de viagem; 4. Cadernos azuis octavo de Kafka (oito cadernos preenchidos com aforismos e histórias de Kafka); 5. O datiloscrito original da carta de Kafka ao seu pai; 6. Exercícios de hebraico de Kafka; 7. Cartas de Kafka para Brod (Balint, 2018, p.125).

A secretária e suposta amante de Max Brod, Esther Hoffe, ajudou na publicação dos Diários de Kafka em 1950. Uma parte menor dos manuscritos foi doada por Brod à Universidade de Oxford, enquanto outros papéis foram guardados em cofres de um banco suíço (Balint, 2018, p.127).

<sup>7</sup>"Brod foi autorizado pela família não apenas a manter fisicamente os manuscritos, mas também a publicá-los. Alguns outros manuscritos foram mantidos por outros amigos de Kafka. Uma questão semelhante diz respeito à instrução de Kafka a Brod para queimar os escritos mantidos por outras pessoas ("também todos os escritos e esboços que você ou outros possam possuir; e peça a esses outros em meu nome. Cartas que eles não queiram entregar a você, eles devem ao menos prometer fielmente queimar por conta própria"). Se essas outras pessoas se tornaram proprietárias dos escritos de Kafka, a instrução não teria força legal alguma. Embora um testamento possa se referir à propriedade pertencente ao testador, ele não pode se aplicar de nenhuma forma à propriedade de terceiros, mesmo que um dia tenha pertencido ao testador" (Cohen, 2015, p. 4-5, tradução minha).

Quando do falecimento de Max Brod em Tel Aviv, em 1968, as indagações jurídicas acerca da propriedade da produção literária de Kafka foram intensificadas, especialmente com a descoberta do testamento do editor. Ele foi instruído por advogados a ser detalhista sobre o destino de suas coleções, e estabeleceu que os manuscritos e as cartas em sua posse deveriam ser herdados pela secretária Esther Hoffe (Balint, 2018, p.31).

Após o falecimento de Hoffe, os papéis em sua posse deveriam ser entregues à Universidade Hebraica de Jerusalém, denominada contemporaneamente Biblioteca Nacional de Israel, ou a outro arquivo público em Israel ou no exterior (Omena, 2023, *apud*, Balint, 2018, p.31). Entretanto, após a morte de Brod, Esther Hoffe começou a vender os manuscritos de Kafka, incluindo os de "O Processo". Como resposta, em 1973, o estado de Israel reivindicou em tribunal a posse dos documentos de Kafka (Cohen, 2015, p.5).

## 2.2 AS PARTES ENVOLVIDAS NO PROCESSO

Como evidenciado anteriormente, o processo de propriedade da coleção de Kafka por Esther Hoffe foi marcado por várias anormalidades que destoam dos procedimentos padrão de sucessão. Em primeiro lugar, os bens legados foram adquiridos sem o consentimento explícito do autor e criador dos manuscritos, desenhos e cartas, o que compromete a validade da execução da vontade do falecido. Esse fato promoveu questionamentos sobre a legitimidade do legado, especialmente diante da forma como Kafka manifestou a sua vontade, em detrimento de um testamento formal.

Além disso, as condições do testamento de Brod levantaram questões jurídicas sobre a legitimidade da posse de Esther Hoffe, bem como sobre sua capacidade de usufruir desses bens conforme sua vontade, especialmente diante do significativo valor cultural e histórico que a coleção representa.

Assim, surgiram três partes interessadas, cada uma com pleitos diversos, porém igualmente densos, respaldados por argumentos jurídicos, filosóficos, sociológicos e culturais. Dentre eles encontravam-se a Biblioteca Nacional de Israel, as filhas de Esther Hoffe, e o Arquivo da Literatura Alemã (Deutsche Literaturarchiv).

### 2.2.1 Eva Hoffe

O Tribunal do Distrito de Tel Aviv, através do julgamento presidido por Yitzhak Shilo, concedeu a Esther Hoffe poderes para usufruir da coleção deixada por Max Brod. Segundo o

entendimento do juiz, o testamento de Brod "permite que a Sra. Hoffe faça com seus bens o que desejar durante sua vida" (Balint, 2018, p.11).

Esse entendimento pode ser extraído não somente do testamento, mas também em cartas escritas por Brod a Hoffe: "Querida Esther, em 1945 eu te doeи todos os manuscritos e cartas de Kafka em minha posse." (Balint, 2018, p.170).

Estes documentos incluem as cartas de Kafka para Brod e sua falecida esposa; os manuscritos originais de Kafka de "O Processo", "Descrição de uma Luta" e "Preparativos para um Casamento no Campo"; o manuscrito original da carta de Kafka para seu pai; três diários de Paris de Kafka; o manuscrito de Richard e Samuel; o discurso de Kafka sobre o iídicke; aforismos; um rascunho de um livro; fotografias; e primeiras edições das publicações de Kafka. Em resposta, Esther Hoffe escreveu "Aceito este presente" (Balint, 2018, p.170).

Em 1947, Brod reiterou mais uma vez que "as cartas de Kafka endereçadas a mim, que me pertencem, são propriedade da Sra. Hoffe" (Balint, 2018, p. 171) Em seu testamento, Esther determinou que suas filhas, Eva e Ruth Hoffe, teriam direito, em partes iguais, aos rascunhos, cartas, desenhos e livros de Kafka da biblioteca de Brod.

No que se refere às cartas, cada uma das filhas e netas receberia 40 cartas deste acervo (Rascón, 2023, p.20). A coleção herdada pela mãe representava a herança mais significativa para Eva, devido ao seu valor estimado em milhões de dólares (Balint,2018, p.171).

No seu entendimento, o simples reconhecimento de Kafka como um autor judeu não seria suficiente para determinar o "lugar apropriado" para o seu legado literário, mencionando que as coleções de autores judeus como Natan Alterman e Yehuda Amichai estão em Londres e New Haven, respectivamente. Ela questionava "por qual lei os arquivos de um escritor judeu deveriam permanecer em Israel?" (Balint, 2018, p.11)<sup>8</sup>.

Logo, Eva Hoffe defendia que a nacionalidade ou religião não poderiam orientar a centralização das obras de um artista em um país.

---

<sup>8</sup>"A aquisição dos arquivos de Yehuda Amichai pela Beinecke Rare Book and Manuscript Library de Yale, autorizada em 1998 pelo arquivista do estado de Israel, Evyatar Friesel, gerou uma onda de indignação em Israel quando a venda se tornou pública após a morte de Amichai em 2000. "Que povo no mundo pode abrir mão de bens culturais como este?" disse o poeta israelense Natan Yonatan. Rafi Weiser, então diretor do departamento de manuscritos da Biblioteca Nacional de Jerusalém, afirmou: "Provavelmente poderíamos ter impedido o acordo, vazando a intenção de Amichai para a mídia. A pressão pública certamente teria sabotado a venda. Mas decidimos respeitar seu desejo e manter tudo em silêncio." (Balint, 2018, p.201, tradução minha).

## 2.2.2 A Biblioteca Nacional de Israel

A Biblioteca Nacional de Israel é uma instituição localizada em Jerusalém e reconhecida internacionalmente pelo seus esforços para a preservação da memória nacional dos israelenses e do povo judeu. Fundada em 1892, a sua coleção inclui obras valiosas de artistas renomados de diferentes segmentos intelectuais, como Maimônides e Isaac Newton.

Com mais de 120 anos de história, a Biblioteca possui um vasto acervo de aproximadamente 5 milhões de itens armazenados e catalogados, abrangendo materiais sobre judaísmo e exegese religiosa, bem como a história e cultura do povo judeu e literatura correlata. Disponibilizadas também no meio digital, as coleções incluem manuscritos, livros, periódicos, arquivos e outros documentos(The National Library of Israel, 2024).

Desde a morte de Max Brod em 1968, a instituição tentou negociar os manuscritos com Esther Hoffe, sem sucesso. Foram feitas diversas promessas, incluindo o financiamento de pesquisas sobre Brod e a realização de um simpósio internacional sobre seu trabalho (Balint, 2018, p.32).

Além disso, representantes da Biblioteca, incluindo o chefe do departamento de manuscritos e arquivos, foram designados para persuadir a instituição da importância de disponibilizar as obras ao público e de preservar o legado intelectual do acervo. No tribunal, as testemunhas apresentadas enfatizaram repetidamente a irresponsabilidade de Esther no cuidado das coleções e os danos permanentes que poderiam resultar da continuidade da sua posse (Balint, 2018, p.33)<sup>9</sup>.

No entendimento de David Blumberg, Presidente do Conselho da Biblioteca Nacional, a instituição:

não pretende abrir mão de bens culturais pertencentes ao povo judeu. Como não é uma instituição comercial e os itens mantidos lá são acessíveis a todos sem custo, a biblioteca continuará seus esforços para obter a transferência dos manuscritos que foram encontrados" (Butler, 2011, p. 87).

Desde o início dos julgamentos, os argumentos jurídicos apresentados pela Biblioteca foram acompanhados por considerações ideológicas, baseadas no testemunho de diversas

---

<sup>9</sup>"Cohen descreveu ao tribunal a desordem na casa que Esther compartilhava com Eva. "Fiquei espantada ao descobrir que havia pilhas de papéis e pastas de documentos no apartamento", disse ela sobre a visita de 1982. "Em quase todas as pilhas havia um dos muitos gatos que vagavam pelo apartamento. Não havia lugar para sentar e era difícil respirar. Minha impressão foi de que a Sra. Hoffe não estava realmente interessada em transferir o arquivo para a biblioteca, e no final ela não transferiu os escritos... e não cumpriu o que Brod queria que ela fizesse." (Balint, 2018, p.33, tradução minha).

figuras israelenses que afirmavam que os papéis de Kafka deveriam pertencer a uma instituição pública israelense.

Entre essas figuras, o professor Mark Gelber, da Universidade Ben-Gurion e especialista em Kafka, sustentou que as "conexões íntimas de Kafka com o sionismo e os judeus" legitimavam a reivindicação da instituição (Balint, 2018, p. 11). "Como muitos outros judeus que contribuíra para a civilização ocidental", disse Meir Heller, advogado da biblioteca, sobre Kafka, "achamos que ele, seu legado... [e] seus manuscritos deveriam ser colocados aqui no Estado judeu." (Balint, 2018, pg.37).

No entanto, o principal argumento da instituição israelense baseava-se na interpretação do testamento de Brod, que estipulava que os manuscritos e cartas em sua posse deveriam ser herdados por Esther Hoffe. Com o falecimento de Hoffe, as obras deveriam ser entregues à Universidade Hebraica de Jerusalém, atualmente conhecida como Biblioteca Nacional de Israel, ou a outro arquivo público em Israel ou no exterior (Cohen, 2015, p.16).

Esse entendimento foi reforçado pelo depoimento de Margot Cohen, arquivista de seus papéis na Biblioteca Nacional, que afirmou que, em sua conversa com Brod, "ficou totalmente claro para mim que ele já havia decidido anteriormente depositar seu arquivo na biblioteca (...) Sua visita ao departamento visava cuidar dos detalhes técnicos envolvidos no manuseio adequado do arquivo" (Balint, 2011, p.32).

Em síntese, a argumentação da Biblioteca Nacional de Israel baseava-se na associação de Kafka com a cultura judaica e na irresponsabilidade dos cuidados de Esther. Hoffe.

### **2.2.3 O Arquivo de Literatura Alemã de Marbach**

O Arquivo de Literatura Alemã, localizado na cidade de Marbach, no sul da Alemanha, é uma das mais importantes instituições literárias do mundo. Seu acervo inclui cerca de 1.600 arquivos e coleções de autores e estudiosos, além de mais de 450.000 imagens e objetos valiosos para a história literária e intelectual (Deutsches Literaturarchiv Marbach, 2024, p.1)

Dentre suas principais conquistas, o arquivo abriga a maior coleção especializada em literatura alemã moderna, com aproximadamente um milhão de volumes, além das bibliotecas de mais de 160 autores e colecionadores internacionalmente renomados (Deutsches Literaturarchiv Marbach, 2024, p.1).

Entre essas coleções, destaca-se o Arquivo Helen e Kurt Wolff, que contém os espólios de mais de duzentos autores e estudiosos perseguidos e exilados pelo regime nazista. Marbach também possui uma das maiores coleções de manuscritos de Kafka do mundo, ficando atrás apenas com a Biblioteca Bodleiana em Oxford (Balint, 2018, p.25).

Ulrich Raulff, diretor do Arquivo de Literatura Alemã de Marbach, escreveu uma carta após a morte de Brod para Eva Hoffe explicitando o entendimento de Esther Hoffe (sua mãe) sobre a instalação, que manifestou em diversas ocasiões a intenção de transferir a doação de Max Brod para Marbach (Balint, 2018, p.50). Segundo ela, o arquivo tinha um armazenamento e tratamento profissionais, bem como especialistas em conservação, restauração, desacidificação e digitalização (Balint, 2018, p.50).

O manuscrito de “O Processo”, que fazia parte da coleção original, foi vendido por Esther em 1988 pelo maior valor na história por um manuscrito moderno e compõe o Arquivo de Literatura Alemã de Marbach, onde é mantido no Museu da Literatura Moderna (Terry, 1988, p.1).

Diferentemente dos argumentos israelenses, os advogados do Arquivo Alemão não reivindicaram a posse legal dos arquivos; seu único interesse era obter o direito de oferecer lances pelas coleções, que somente seria possível se as irmãs Hoffe vencessem o processo judicial (Balint, 2018, p.37).

Os advogados do Arquivo Alemão sugeriram que os manuscritos de Kafka deveriam ser conservados na Alemanha para serem acessados de forma "universal", alegando que em Israel haveria a tendência de reduzí-lo a um autor judeu, com uma leitura mais restrita e localizada, em vez de uma apreciação mais ampla (Balint, 2018, p.13).

Eles desejavam apresentar seus pleitos como mediadores que agiam em nome da literatura em si, como se representassem "o universalismo europeu contra o particularismo israelense" (Balint, 2018, p.137).

Os advogados do Arquivo de Marbach insinuaram que a arte de Kafka somente poderia ser expressa sob o idioma alemão, pensamento que coaduna com o de muitos intelectuais da época. Esse entendimento foi expresso, por exemplo, pela autora americana Cynthia Ozick, que afirmou:

Sua língua era o alemão (...) e talvez esse seja o ponto. O fato de Kafka ter respirado, pensado, aspirado e sofrido em alemão — em Praga, uma cidade que odiava os alemães — pode ser a exegese definitiva de tudo o que ele escreveu.” Quando ele anunciou crucialmente, até triunfantemente, “Eu sou feito de

literatura e nada mais,”” acrescenta Ozick, “isso só poderia significar que era o idioma e a essência alemã, a raiz e a enraizamento alemão, que o formaram e o possuíram (Balint, 2018, p.138, tradução minha)

Entretanto, a ideia de que Kafka poderia pertencer à Alemanha gerou reações adversas entre intelectuais judeus e israelenses, que sustentavam que o passado nazista não poderia ser desconsiderado na gestão das coleções. Nesse contexto, o professor Otto Dov Kulka expressou ao jornal *Haaretz* em 2010:

“Dizem que os papéis estarão mais seguros na Alemanha. Os alemães os cuidarão muito bem,” (...) “Bem, os alemães não têm um histórico muito bom em cuidar das coisas de Kafka. Eles não cuidaram bem de suas irmãs [que pereceram no Holocausto].” (Balint, 2018, p.40, tradução minha)

Logo, tanto o Acervo de Marbach quanto Eva Hoffe tinham interesse em que o acervo fosse reconhecido como propriedade privada e, consequentemente, não estivesse sujeito aos interesses do Estado de Israel.

## 2.3 SÍNTESE DOS JULGAMENTOS E A SENTENÇA DA SUPREMA CORTE DE ISRAEL

Após uma análise das principais partes interessadas no processo, suas reivindicações e os argumentos que sustentam seus casos, torna-se evidente que as discussões em torno da coleção de Kafka enfatizam a influência dos elementos culturais, como o judaico e o alemão, em confronto com os pleitos sucessórios das irmãs Hoffe. A questão transcende a mera disputa de herança, salientando a importância de Kafka como um ícone cultural e literário para essas duas comunidades.

Essa complexidade moldou a condução dos julgamentos, que, embora baseados em premissas de direito sucessório e privado, também consideraram a relevância histórica e cultural de Kafka. O processo não apenas questionou a legitimidade da posse dos bens, mas também suscitou reflexões sobre a preservação de sua obra como patrimônio cultural de uma nação e de uma comunidade global.

### **2.3.1 Os Julgamentos da Corte de Tel Aviv (1974) e da Corte Distrital da Família em Tel Aviv (2012).**

A judicialização da matéria foi iniciada em 1973, cinco anos após a morte de Max Brod, quando o Estado de Israel processou Esther Hoffe em razão da posse dos manuscritos de Kafka (Balint, 2018, p.10). Nesse contexto, Esther Hoffe foi detida no aeroporto de Tel

Aviv em 1974 com vários manuscritos, sob a alegação de ter violado a Lei de Arquivos<sup>10</sup> de Israel, em vigor na época, devido à sua relutância em catalogar as obras em sua posse (Rascón, 2023, p.24)<sup>11</sup>.

O principal argumento para a ação baseava-se na importância cultural atribuída aos documentos, bem como no início do seu processo de deterioração. Havia um evidente receio de que as obras fossem comercializadas para instituições fora do país (Rascón, 2023, p.25). Conforme mencionado anteriormente, o primeiro julgamento sobre o caso foi concluído em 1974 pela juíza Yitzhak Shilo na Corte de Tel Aviv, que decidiu que o testamento de Max Brod assegurava a Esther Hoffe a capacidade de administrar seu espólio como desejar durante sua vida (Cohen, 2015, p.5).

Em razão da decisão supracitada, após o falecimento de sua mãe, em 2007, Ruth Hoffe reuniu os documentos necessários e compareceu pessoalmente ao Registro de Sucessões em Tel Aviv (Balint, 2018, p.30). A Lei de Sucessões de Israel de 1965 exigia uma ordem de inventário emitida pela instituição para que fosse iniciado, a qual deveria ser solicitada formalmente com um compilado de documentos como, por exemplo, certidão de óbito e testamento original (Balint, 2018, p.30).

No entanto, a legislação permitia que qualquer pessoa pudesse apresentar objeções ao processo e a sucessão, especialmente se acreditasse que havia questões de interesse público envolvidas. Essas objeções eram divulgadas ao público e, em seguida, enviadas ao Ministério da Justiça, que poderia intervir no caso, caso fosse considerado relevante para o bem comum(Balint, 2018, p.30).

Vale ressaltar que a ordem de inventário – o documento que lista e organiza os bens do falecido – tem a mesma influência legal de uma decisão judicial, ou seja, deve ser cumprida como se fosse uma sentença de um tribunal (Balint, 2018, p.30).

Diante disso, o advogado da Biblioteca Nacional, Meir Heller, descobriu o caso e o testamento de Max Brod. Após analisar o documento, ele concluiu que Brod pretendia que

<sup>10</sup>"A Lei de Arquivos (1955) regula os Arquivos do Estado de Israel, que compõem o Escritório do Primeiro-Ministro. Essa documentação do Ministério das Relações Exteriores de Israel é transferida para os Arquivos do Estado de Israel e fica fechada por 25 anos. Somente após a desclassificação, são abertos ao público" (The Office of the Historian, 2024, p.1, tradução minha).

<sup>11</sup>"Uma questão que surge no presente contexto é a aplicação da Lei de Arquivos de Israel, 1955-5715, que abrange "material de arquivo", definido na seção 1 como "qualquer escrito em papel ou em outro material e qualquer esboço, diagrama, mapa, desenho, rótulo, arquivo, fotografia, filme, disco de gramofone e semelhantes [...] situados em qualquer lugar e que sejam relevantes para o estudo do passado, do povo, do Estado ou da sociedade, ou associados à memória ou atividades de pessoas notáveis". (Cohen, 2015, p.23, tradução minha).

Esther Hoffe administrasse os papéis durante sua vida e, após seu falecimento, que o acervo fosse transferido para um arquivo público. O jurista, portanto, informou à audiência que havia um testamento adicional relevante para a discussão da sucessão do espólio (Balint, 2018, p.30)<sup>12</sup>.

Nesta conjuntura, o caso foi atribuído ao julgamento do Tribunal da Família de Tel Aviv em 2007, com decisão da juíza Talia Kopelman Prado somente em 2012. Balint (2018) relata que o Estado de Israel estava representado pelo curador estatal, a Biblioteca Nacional e um executor judicial designado para o espólio de Max Brod. Em contrapartida, as irmãs ingressaram no processo desacompanhadas de assistência jurídica, e foram assistidas por um advogado indicado pelo Estado (Balint, 2018, p.31).

Em 2009, o Arquivo de Literatura Alemã de Marbach tornou-se parte interessada no processo, visto que com a vitória das irmãs no processo eles poderiam competir financeiramente pela posse dos manuscritos e ampliar seu acervo de artistas da língua alemã (Rascón, 2023, p.24). Além disso, foi necessário que o Arquivo apresentasse defesa acerca da reivindicação por parte da Biblioteca Nacional de Israel de que a posse do manuscrito de "O Processo" seria ilegal (Rascón, 2023, p.24). A principal tese das autoridades israelenses fundamenta-se na ideia de que o leilão da obra teria representado uma violação à lei nacional que proibia a exportação de bens culturais do país (Rascón, 2023, p.24).

Ressalta-se que mesmo com as audiências em andamento, as vendas dos manuscritos de Kafka continuavam em Israel. Em 2009, dois documentos escritos à mão por Kafka foram leiloados na Suíça, ambos que compunham a coleção em questão (Balint, 2018, p.62).

Outrossim, as discussões também focaram na preservação dos manuscritos originais, especialmente em razão do depoimento de Margot Cohen, arquivista da Biblioteca Nacional, como testemunha favorável à causa da Biblioteca Nacional (Balint, 2018, p.32).

Segundo ela, Brod visitou a Biblioteca meses antes de sua morte com a intenção de depositar seus arquivos e os de amigos próximos no local. Cohen também afirmou que as

---

<sup>12</sup> "Meu [sócio de advocacia] estava passando pela biblioteca um dia quando esse senhor veio e lhe entregou uma pasta cheia de papéis," contou Meir Heller, o advogado da Biblioteca Nacional, ao *Sunday Times*. "E ali, entre eles, estava o testamento de Max Brod. Quando olhei para ele, percebi imediatamente que Brod pretendia que Esther ficasse com os papéis enquanto ele estivesse vivo. Depois, quando ele morresse, eles deveriam ir para um arquivo público. Consultei a internet e vi que uma audiência judicial ocorreria em dois dias para discutir a legalização do testamento de Esther." Menos de quarenta e oito horas depois, Heller fez sua entrada dramática. "Eu invadi o tribunal e disse: 'Parem! Há outro testamento — o testamento de Max Brod!'" (Balint, 2018, p.42, tradução minha).

negociações com Esther Hoffe foram infrutíferas, descrevendo que Hoffe dificultava o acesso dos estudiosos aos materiais e não os preservava de forma adequada (Balint, 2018, p.32).

Em contrapartida, Shmulik Cassouto, advogado designado para representar as irmãs, argumentou que Cohen havia se encontrado com Brod apenas uma vez e, portanto, não poderia representar com precisão a sua vontade. Cassouto concluiu sua análise afirmando que, embora Max Brod reconhecesse a mudança para a Alemanha, isso não implicava que ele teria considerado enviar seu arquivo para lá, uma observação respondida por Cohen com a ressalva de que “isso não significa que Brod teria pensado em enviar seu arquivo para lá.” (Balint, 2018, p. 34).

A decisão proferida pela Corte de Tel Aviv divergiu do precedente anterior ao afirmar que, de acordo com a legislação israelense, os escritos de Kafka e a coleção de Brod não poderiam ser considerados presentes para as filhas de Hoffe (BBC, 2012, p.1). Conforme a lei israelense vigente à época, o conceito de "presentear" e suas implicações jurídicas somente seriam válidos se houvesse uma entrega direta ao destinatário.

Assim, Prado sustentou que Esther Hoffe era apenas uma executora dos manuscritos, e não uma beneficiária, e, portanto, não tinha a autoridade para transferi-los para Eva e Ruth. Segundo seu entendimento, Esther teria traído a vontade de Brod, assim como Brod havia traído a de Kafka (Balint, 2018, p.31).

O juiz Hagai Brenner destacou a ausência de qualquer vínculo direto entre Kafka e Esther Hoffe como forma de questionar a legitimidade da venda, salientando que Kafka nunca a conheceu ou teve qualquer interação com ela (Aderet, 2015, p.1). Segue seu pronunciamento:

**Juiz Hagai Brenner:** “Kafka não conhecia Hoffe, não falava com ela e nunca a conheceu.” [...] “Kafka e Hoffe viveram e morreram em países diferentes. O único vínculo entre eles é que os escritos de Kafka de alguma forma acabaram nas mãos de Hoffe.” [...] “No que diz respeito a Kafka, a venda de seus escritos pessoais – que ele instruiu a serem destruídos – em leilão público, ao maior lance, pela secretaria de seu amigo e por suas filhas, é algo que condiz com a justiça?” (Aderet, 2015, p.1)

Ele também questionou a legitimidade da venda dos manuscritos, que Kafka havia expressamente instruído para serem destruídos, apontando que tal transação, realizada pela secretaria do amigo de Kafka e suas filhas, não estaria em conformidade com os princípios de justiça, especialmente considerando que Hoffe não tinha nenhuma relação pessoal com o autor (Balint, 2018, p.31).

Portanto, de acordo com o testamento de Brod, a coleção deveria ser legada e não vendida à Biblioteca Nacional de Israel, sem compensação financeira para as irmãs (Balint, 2018, p.31).

No entanto, um dos principais pontos de análise da decisão foi determinar de que maneira essa coleção poderia ser classificada como um "bem cultural do povo judeu", devido à herança familiar de Kafka. De acordo com os magistrados, a decisão permitiria ao público ter acesso ao brilhantismo da obra de Kafka, cujo valor ético e artístico seria incomparável (Dana, 2015). Segue pronunciamento:

**Juiz Dr. Kobi Vardi:** "Acredito e espero que este tribunal de apelação, cujas portas alguém bateu, mesmo que não tenha trazido salvação, ofereceu a chance de abrir uma porta que permitirá ao público e à história julgar e ver as obras de Kafka, após a morte de Kafka, com seu grande valor ético e artístico – e não, como Kafka às vezes via em sua vida, como 'obras falhadas' que não valia a pena preservar" (Dana, 2015, p.1).

Nessa lógica, sua preservação seria imperativa para assegurar o legado cultural e intelectual de Kafka, garantindo que as futuras gerações tenham acesso a esses materiais. Assim, a coleção representaria símbolos de identidade cultural acima de disputas individuais ou familiares, para reafirmar seu valor coletivo para o povo judeu(Aderet, 2015, p.1). Segue entendimento:

**Juiz Dr. Kobi Vardi:** "Acredito e espero que este tribunal de apelação, cujas portas alguém bateu, mesmo que não tenha trazido salvação, ofereceu a chance de abrir uma porta que permitirá ao público e à história julgar e ver as obras de Kafka, após a morte de Kafka, com seu grande valor ético e artístico – e não, como Kafka às vezes via em sua vida, como 'obras falhadas' que não valia a pena preservar" (Dana, 2015, p.1).

Finalmente, o tribunal concluiu que os manuscritos, desenhos e cartas de Kafka haviam retornado ao seu legítimo destino, considerando a perseguição pelo povo judeu durante o nazismo. Kafka foi reconhecido como um importante ícone da cultura judaica e, por extensão, de grande relevância para Israel. Assim, a Biblioteca Nacional de Israel foi considerada o local ideal para preservar sua memória, estudar sua produção cultural e garantir o acesso público a essa herança inestimável(Aderet, 2015). Logo, segue o pronunciamento:

**Justice Elyakim Rubinstein:** "Não existimos em um vácuo. O que foi feito em toda a Europa ocupada pelos nazistas e seus colaboradores durante os dias sombrios do Holocausto é o que causou a transferência do material para o estado judeu, Israel, que surgiu das cinzas do Holocausto – em vez de ser descartado. Em termos de história, o arquivo não encontrou seu lar legítimo?"(Aderet, 2015, p.1)

Em síntese, o tribunal acatou o pedido da Biblioteca Nacional de Israel, contudo, a decisão foi contestada e levada à Suprema Corte de Israel para julgamento em instância superior.

### **2.3.2 O Julgamento e Sentença do Supremo Tribunal Israelense**

Em março de 2016, Eva Hoffe foi informada de que a Suprema Corte de Israel havia decidido julgar o caso, reconhecendo a importância do acervo e da matéria para o interesse público (Huaranca, 2020, p.1)<sup>13</sup>. A decisão, proferida em agosto de 2016, manteve as duas sentenças anteriores que determinavam a Biblioteca Nacional de Israel como a legítima depositária das obras. Contudo, Eva Hoffe não receberia qualquer compensação econômica pelos manuscritos (Balint, 2018, 184).

O juiz Elyakim Rubinstein interpretou a injunção talmúdica de cumprir a vontade do falecido (Tratado Gittin 14b) para concluir que Max Brod desejava que seu espólio fosse recebido por um arquivo público e que as filhas de Esther Hoffe apenas teriam direitos autorais sobre seu patrimônio literário. Assim, a Biblioteca Nacional poderia decidir o que seria publicado (Balint, 2018, p.186).

A Suprema Corte também levou em conta a lei de sucessões israelense, que estabeleceria a obrigação de Esther Hoffe cumprir a vontade de Brod dentro de um prazo razoável, o que, segundo os magistrados, não foi feito. Portanto, a corte teria legitimidade e autoridade para escolher a entidade que seria a depositária dos espólios (Balint, 2018, p.186).

Ademais, o testamento de Esther Hoffe não pôde ser legalizado, pois ela foi classificada como executora do testamento de Brod e os manuscritos não poderiam ser estabelecidos como presentes (Huaranca, 2020, p.1). Como o testamento de Brod havia listado a Biblioteca Nacional de Israel como uma das primeiras opções, os magistrados entenderam que essa era a escolha mais adequada de depositário conforme a vontade de Brod.

Além disso, apesar de Max Brod ter sido um produto da cultura alemã, foi entendido que "sem dúvida ele estabeleceu suas raízes e atividades em Israel; e este fato merece ser levado em consideração" (Balint, 2018,p.186). Na decisão, os magistrados afirmaram que "Max não queria que sua propriedade fosse vendida pelo melhor preço, mas que encontrasse um lugar apropriado em uma instituição literária e cultural" (Guardian, 2016, p.1).

---

<sup>13</sup>"Três meses antes, em 30 de março de 2016, Eva havia sido informada de que a Suprema Corte havia concordado em ouvir seu caso, "dada a sua importância pública." Curiosamente, o caso de Eva não apareceu na agenda pública do tribunal junto com os outros listados para o dia. Uma tela digital no saguão de entrada da Suprema Corte anunciou sua audiência apenas como *Anônimo vs. Anônimo*". (Balint, 2018, p.5, tradução minha).

Os magistrados também distinguiram entre os manuscritos de Kafka que comporiam o espólio de Brod, ou seja, aqueles entregues a Brod durante a vida de Kafka, e os que não foram encontrados na mesa de Kafka após sua morte. No entanto, por "razões práticas" e na ausência de reivindicações por herdeiros de Kafka, esses manuscritos também deveriam ser transferidos para a Biblioteca Nacional de Israel (Balint, 2018, p. 186).

Por fim, Rascón (2023, p.28) reiterou que as decisões sucessivas das cortes e os argumentos dos advogados da Biblioteca enfatizaram que Kafka era um escritor judeu e que sua obra, como bem cultural, deveria pertencer ao Estado Judaico através da Biblioteca para garantir a gestão adequada dos documentos<sup>14</sup>.

Compreendidas as particularidades do caso e, em especial, a influência da ideia "bem cultural" nas decisões mencionadas, torna-se imprescindível aprofundar a análise dos conceitos fundamentais que supostamente nortearam o entendimento dos magistrados.

### **3. PATRIMÔNIO CULTURAL E BENS CULTURAIS: TRANSFORMAÇÕES CONCEITUAIS**

Conforme anteriormente apresentado, tanto os julgamentos da Corte Distrital de Tel Aviv quanto da Suprema Corte de Israel, assim como a argumentação dos advogados da Biblioteca Nacional de Israel, destacam uma particularidade relevante: a classificação de Franz Kafka como um bem cultural do povo israelense.

De acordo com estes entendimentos, a preservação adequada de seus manuscritos, desenhos e cartas inéditas deveria ocorrer por meio da transferência desses itens para a propriedade legal de Israel, como forma de salvaguardar obras que teoricamente possuiriam relevância para a identidade cultural do povo judeu.

O presidente do conselho de diretores da Biblioteca Nacional de Israel, David Blumberg, reforçou essa visão ao afirmar que "a biblioteca não pretende abrir mão de bens culturais pertencentes ao povo judeu"(Balint, 2018, p.87). Esse discurso alinha-se com uma estratégia mais abrangente de reivindicar bens que estariam associados a identidade e a

---

<sup>14</sup> "Rubinstein concluiu o julgamento invocando a descrição de Deus sobre o Josué bíblico. Brod, escreveu o juiz, era "um homem em quem está o espírito" (Números 27:18); assim, ele esperava que, como resultado desta decisão, cinquenta anos após sua morte, a Biblioteca Nacional finalmente concedesse a Brod "uma ressurreição literária apropriada" (Balint, 2018, p.185, tradução minha).

história do povo judeu, reafirmando sua centralidade como o Estado-nação judeu e guardião das produções deste povo.

Diante dessas considerações, torna-se essencial compreender o que se entende por "bens culturais", "patrimônio cultural" e "herança cultural", bem como a relevância desses bens para a proteção dos direitos culturais de um povo ou nação. Isso envolve analisar os tratados e entendimentos jurídicos internacionais que orientam a preservação desses patrimônios, que visam a proteção desses bens materiais e imateriais como direito humano universal.

### 3.1 PATRIMÔNIO CULTURAL (*CULTURAL PROPERTY*)

Segundo o Novo Dicionário da Língua Portuguesa, a definição de patrimônio cultural consiste em "um bem, material ou não, significativo como produto e testemunho de tradição artística e histórica, ou como uma manifestação da dinâmica cultural de um povo ou de uma região" (Ferreira, 1986, p.247).

Como salienta Francesco Francioni (2013, p.3), antes do século XIX, a destruição e o saque de bens culturais eram interpretados como consequências incidentais ou até mesmo como recompensas após vitórias sobre inimigos. Essa perspectiva era especialmente prevalente em um contexto em que os itens culturais e artísticos eram considerados poderosos símbolos de prestígio e poder do Estado, um status que ganhou reconhecimento durante o período do Renascimento<sup>15</sup>.

A Declaração de Bruxelas, que simboliza a primeira tentativa de organização dos Estados da Europa Ocidental no pós-Segunda Guerra, introduziu a ideia da proibição da destruição e do saque de instituições e bens que representam valores artísticos e culturais. Esse documento estabeleceu princípios fundamentais que orientaram a transformação das condutas durante os conflitos armados, além de influenciar a adoção de códigos militares que demonstram um maior respeito pela preservação de bens culturais, como evidenciado no Manual de Guerra Terrestre de Oxford de 1880 (Francioni, 2013, p. 3)<sup>16</sup>.

---

<sup>15</sup>De acordo com Francioni, o pensador político Nicolau Maquiavel defendia a destruição total das cidades, incluindo seus bens culturais, argumentando que conquistar uma cidade que desfruta de liberdade sem enfraquecer suas instituições poderia resultar em resistência e revolta por parte de sua população (Francioni, 2019, p.3).

<sup>16</sup>Neste período entre as duas grandes guerras, também foram elaborados documentos importantes que, apesar de não apresentarem caráter vinculativo aos Estados, estabeleciam de forma declaratória os monumentos históricos que deveriam ser salvaguardados nos contextos de guerra, como as Regras da Guerra Aérea de Haia de 1923 e o Tratado sobre a Proteção de Instituições Artísticas e Científicas e Monumentos Históricos (Francioni, 2019, p.3).

Entretanto, com a adoção da Carta das Nações Unidas e a codificação dos princípios do direito humanitário internacional por meio das Convenções de Genebra, consolidou-se a compreensão de que a proteção dos bens culturais não deveria ser vista apenas como um direito universal dos povos, mas também como uma responsabilidade que se estende às nações (Francioni, 2013, p.4)<sup>17</sup>.

Nesse sentido, a terminologia "patrimônio cultural" é introduzida pela primeira vez em um contexto internacional na Convenção de Haia para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, datada de 14 de maio de 1954. Reconhecida como o primeiro e mais abrangente tratado multilateral dedicado exclusivamente à proteção de manifestações culturais, tanto em contextos de conflito armado quanto em tempos de paz (Samudio, 2019, p.31).

Embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu artigo 27, já reconhecesse o direito de participar da vida cultural da comunidade, apreciar as artes e beneficiar-se do progresso científico (Samudio, 2019, p. 31)<sup>18</sup>, foi com a Convenção de Haia de 1954 que essa proteção cultural adquiriu uma estrutura formal e específica.

Além de assegurar a proteção moral e material dos direitos de artistas e cientistas, a Convenção de Haia estabeleceu diretrizes claras para a preservação do patrimônio cultural, especialmente em contextos de conflito, reforçando a importância de salvaguardar a herança cultural para o benefício de toda a humanidade (Samudio, 2019, p. 31).

Sob a égide da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), reconheceu-se que a perda dos bens culturais de qualquer povo representa uma perda significativa para o patrimônio cultural da humanidade em sua integridade e, portanto, deve ser objeto de proteção internacional efetiva.

<sup>17</sup>"Conforme delineado no Artigo 1, parágrafo 2, da Carta, um dos propósitos das Nações Unidas é alcançar a cooperação internacional na resolução de problemas internacionais de caráter cultural. Além disso, as Nações Unidas são obrigadas, segundo o Artigo 55 da Carta, a promover, entre outras coisas, a cooperação cultural e educacional internacional, com o objetivo de criar condições de estabilidade e bem-estar que são necessárias para relações pacíficas e amigáveis entre as nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos. Os redatores da Carta concordaram que o mandato das Nações Unidas, estabelecido principalmente para a manutenção da paz e segurança internacionais, também deveria incluir aquelas condições — econômicas, sociais e culturais — que são necessárias à existência de uma paz viável" (Scovazzi, Tullio, 2019, p.1, tradução minha).

<sup>18</sup>"A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 ("Declaração Universal") reconheceu que os direitos culturais são "indispensáveis para a dignidade de uma pessoa e o livre desenvolvimento de sua personalidade." Essa foi uma das primeiras reconhecimentos de que a cultura é significativa para a experiência da humanidade. O Artigo 27 da Declaração Universal estabelece: (1) Todos têm o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de desfrutar das artes. (2) Todos têm o direito à proteção dos interesses morais e materiais resultantes de qualquer produção artística da qual sejam autores" (Alderman, Kimberly L, 2011, p.73).

Em razão disso, o artigo primeiro da Convenção de Haia introduz o conceito inaugural de patrimônio cultural, abrangendo tanto itens móveis quanto imóveis de considerável relevância para um povo, nos seguintes termos (UNESCO, 1954, p.1):

Artigo 1. Para fins da presente Convenção são considerados como bens culturais, qualquer que seja a sua origem ou o seu proprietário:

- a) Os bens, móveis ou imóveis, que apresentem uma grande importância para o património cultural dos povos, tais como os monumentos de arquitectura, de arte ou de história, religiosos ou laicos, ou sítios arqueológicos, os conjuntos de construções que apresentem um interesse histórico ou artístico, as obras de arte, os manuscritos, livros e outros objectos de interesse artístico, histórico ou arqueológico, assim como as colecções científicas e as importantes colecções de livros, de arquivos ou de reprodução dos bens acima definidos;
- b) Os edifícios cujo objectivo principal e efetivo seja, de conservar ou de expor os bens culturais móveis definidos na alínea a), como são os museus, as grandes bibliotecas, os depósitos de arquivos e ainda os refúgios destinados a abrigar os bens culturais móveis definidos na alínea a) em caso de conflito armado;
- c) Os centros que compreendam um número considerável de bens culturais que são definidos nas alíneas a) e b), os chamados «centros monumentais. (UNESCO, 1954, p.1)

Em consonância, o preâmbulo do documento enfatiza o entendimento de que danos a bens culturais de qualquer povo representam, na verdade, prejuízos ao patrimônio cultural de toda a humanidade (Francioni, 2013, p.4).

Nesse contexto, os esforços conjuntos das nações signatárias abrangiam a identificação e o registro dos bens culturais, a elaboração de inventários detalhados, o planejamento de estratégias de proteção emergencial e a remoção segura de bens em situações de risco(Samudio, 2019, p.35).

Além disso, incluíam a identificação e a marcação distintiva desses monumentos com o emblema da Convenção, bem como a implementação de sanções para países que violassem os dispositivos do tratado. Desse modo, almejava-se não somente a preservação do patrimônio cultural, mas também o compromisso internacional com a valorização e o respeito desses bens móveis e imóveis (Samudio, 2019, p.35).

Desde sua adoção, a Convenção de 1954 atraiu gradualmente um número crescente de Estados Parte, atualmente totalizando 126 nações, com exemplos de adesões tardias, como o caso dos Estados Unidos, que ratificaram a Convenção somente em 2009(Francioni, 2013, p.4).

Até aquele momento, o conceito de propriedade cultural não era claramente definido na *Common Law*, enquanto a noção de "bem cultural" emergia nas legislações civis francesa e italiana. No entanto, essas definições eram consideravelmente mais restritas e específicas,

incapazes de refletir a complexidade e a diversidade dos elementos que integram o conceito de patrimônio cultural. Isso se tornava ainda mais evidente quando se comparava à perspectiva abrangente e internacional proposta na Convenção de 1954(Prott, Okeefe, 1992, p.312)<sup>19</sup>.

Entretanto, apesar de todos os benefícios supramencionados, a adição de um Segundo Protocolo à Convenção de 1954 tornou-se necessária em 26 de março de 1999, resultado da mobilização de países como Itália, Holanda e Rússia, visando corrigir deficiências e fortalecer a proteção do patrimônio cultural em situações de conflito(Francioni, 2013, p.5).

Francioni destaca três principais falhas do Primeiro Protocolo (2013,p.5). Primeiramente, o sistema de proteção dos bens culturais permaneceu amplamente teórico, com apenas a Cidade do Vaticano incluída na lista de patrimônios protegidos. Em segundo lugar, houve a ausência de um mecanismo institucional eficaz para a implementação dessas medidas, como evidenciado nas guerras entre Irã-Iraque, Iraque-Kuwait e na Iugoslávia. Por fim, o protocolo carece de um sistema próprio e robusto de sanções, comprometendo a aplicação efetiva das normas previstas(Francioni, 2013,p.5)<sup>20</sup>.

Nesse contexto, foram implementadas inovações significativas, com destaque para a ampliação da proteção dos bens culturais, que agora abrange também conflitos não internacionais (Art. 22), e a introdução de um regime detalhado de responsabilidade criminal individual, exemplificado pelo Art. 16<sup>21</sup>(Francioni, 2013,p.5).

Posteriormente, em 1970, o conceito de patrimônio cultural foi reintroduzido pela Convenção Relativa às Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação,

<sup>19</sup>"Sugere-se que "propriedade cultural" seja uma adição à lei de propriedade, a ser colocada e estudada ao lado da lei de propriedade real, propriedade pessoal e propriedade intelectual. Embora o conceito jurídico de "propriedade" possa abranger a maioria dos itens das duas primeiras categorias do patrimônio cultural (monumentos e sítios, objetos móveis) e alguns da terceira (intangíveis, alguns dos quais são controlados pelas regras da lei de propriedade intelectual), ele não inclui todos os itens dessa categoria; tampouco inclui a quarta (rituais, cerimônias, história oral e artes performáticas) e é questionável até que ponto se aplica à quinta (informações relativas às outras quatro categorias)"(Prott, Okeefe, 1992, p.312).

<sup>20</sup>"Art. 28. As Altas Partes Contratantes comprometem-se a tomar, no âmbito de sua jurisdição penal ordinária, todas as medidas necessárias para processar e impor sanções penais ou disciplinares às pessoas, de qualquer nacionalidade, que cometam ou ordenem a prática de uma violação da presente Convenção" (UNESCO, 1954, p.7, tradução minha).

<sup>21</sup>"Esse regime está em conformidade com as disposições já estabelecidas nos instrumentos do direito humanitário internacional, especialmente no Art. 85 (4) do Primeiro Protocolo adicional às Convenções de Genebra de 1949. Para as violações mais graves, como os ataques a bens culturais sob proteção reforçada, o Art. 16 do Segundo Protocolo estabelece a jurisdição universal sobre o infrator, desde que o acusado seja encontrado no território do Estado que está promovendo a ação penal"(Francioni, 2013, p.5, tradução minha).

Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais da UNESCO, conforme estabelecido em seu artigo 1(UNESCO, 1970):

Artigo 1. Os Estados-Partes da presente Convenção reconhecem que, para os efeitos desta, fazem parte do patrimônio cultural de cada Estado os bens pertencentes às seguintes categorias:

- a) bens culturais criados pelo gênio individual ou coletivo de nacionais do Estado em questão, assim como bens culturais de importância para esse Estado, criados em seu território por nacionais de outros Estados ou por apátridas residentes nele;
  - b) bens culturais encontrados no território nacional;
  - c) bens culturais adquiridos por missões arqueológicas, etnológicas ou de ciências naturais, com o consentimento das autoridades competentes do país de origem dos referidos bens;
  - d) bens culturais que tenham sido objeto de um intercâmbio livremente acordado;
  - e) bens culturais recebidos a título gratuito ou adquiridos legalmente com o consentimento das autoridades competentes do país de origem dos referidos bens.
- (UNESCO, 1970, p.1)

Feitas essas considerações, pode-se concluir que o conceito de "patrimônio cultural" foi significativamente ampliado para incluir bens culturais criados tanto por nacionais quanto por apátridas, enfatizando a noção de "povo" em detrimento da noção de "nação"(UNESCO,1970, p.1).

Essa definição também incluiu uma gama mais ampla de bens móveis e imóveis, como aqueles oriundos de missões arqueológicas, intercâmbios livremente acordados e aquisições legais com o consentimento das autoridades competentes. Assim, o enfoque não se limita apenas à preservação desses bens, mas também busca estabelecer parâmetros jurídicos que orientem a solidariedade e a responsabilidade coletiva nesse processo de maneira mais concreta(UNESCO, 1970, p.1).

Outrossim, o tratado desempenhou um papel fundamental no reconhecimento da necessidade de devolução de objetos roubados durante conflitos armados, assim como em contextos de colonização, quando itens foram indevidamente apropriados antes da independência dessas nações(UNESCO, 1970, p.1).

O dispositivo, desta forma, garante a inalienabilidade dos bens aos seus povos originários, reafirmando seu direito à recuperação do patrimônio cultural. Por exemplo, em razão do comprometimento das nações, Itália e Líbia elaboraram uma declaração conjunta (1998) que restituíu bens culturais líbios roubados durante a colonização italiana(UNESCO,2020, p.1).

Essa Convenção enfatiza que "os bens culturais constituem um dos elementos básicos da civilização e da cultura nacional, e que seu verdadeiro valor só pode ser apreciado em relação à informação mais completa possível sobre sua origem, história e contexto tradicional" (UNESCO, 1970, p.1).

Dessa forma, o significado de um bem cultural está intrinsecamente ligado ao seu contexto original de criação, sendo essencial para preservar sua identidade e valor. Quando um bem cultural é removido de seu local de origem, torna-se desafiador reconstituir seu significado e composição originais, o que compromete sua integridade e compreensão geral (Scovazzi, 2019, p.5)<sup>22</sup>.

Contudo, Scovazzi destaca que os objetivos delineados no preâmbulo da Convenção não foram plenamente alcançados em sua aplicação prática. A obrigação de devolver objetos culturais limita-se àqueles roubados de museus ou instituições semelhantes, excluindo casos que envolvem indivíduos ou entidades privadas (Scovazzi, 2019, p.7). Além disso, a Convenção apresenta limitações significativas em relação aos objetos arqueológicos escavados ilegalmente, já que os Estados Parte são obrigados a tomar medidas para recuperar e devolver esses bens culturais apenas se estiverem "documentados como pertencentes ao inventário da instituição" (Scovazzi, 2019, p.7).

Outras convenções notáveis incluem a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003) e a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005), ambas promovidas pela UNESCO (Ráscon, 2003, p.32). Essas convenções expandiram o conceito de patrimônio para abranger bens imateriais, reforçando a importância de sua preservação e proteção.

Entretanto, a ideia de "propriedade cultural" foi progressivamente substituída por outras terminologias, em razão de suas limitações conceituais. Autores como Lyndel V. Prrott e Patrick J. O'Keefe destacam que o conceito de "propriedade" não conseguia abranger plenamente as diversas manifestações culturais e tradições que expressam a vivência e o pensamento de uma sociedade específica como, por exemplo, danças e práticas religiosas (Prrott, O'Keefe, 1992, p.312).

---

<sup>22</sup> Segundo Scovazzi, esse entendimento foi introduzido no final do século XVIII por Quatremère de Quincy, ao afirmar que remover um elemento de seu contexto cultural original pode ser equivalente a destruí-lo ("diviser, c'est détruire") (Scovazzi, 2019, p.5, tradução minha).

Eles também defendem que o termo "patrimônio cultural" seria mais apropriado, pois reflete melhor a ideia de conservar e transmitir bens culturais. Em contrapartida, o conceito de propriedade não ressalta o dever de preservação e proteção, mas atenta-se aos direitos do possuidor, em que os proprietários têm controle total sobre seus bens(Prott, Okeefe, 1992, p.311).

A ideia de transmissão dos bens culturais para as novas gerações é central em ambos os tratados supramencionados, de modo que restrições aos direitos do possuidor, seja do indivíduo ou Estado, não podem se sobrepor ao entendimento de preservação cultural(Prott, Okeefe, 1992, p.311).

Por exemplo, eles destacam que pode ser complexo determinar se um bem cultural é de propriedade pública ou privada, como no caso de Árni Magnússon, Comissário de Terras da Dinamarca, que registrava propriedades e elaborava relatórios sobre a situação da Islândia, um país com a economia prejudicada na época(Prott, Okeefe, 1992, p.315).

Devido à escassez de recursos, muitos manuscritos importantes da denominada Segunda Idade de Ouro estavam em risco de deterioração. Por iniciativa própria, Magnussen recolheu e transportou parte desses itens para a Dinamarca sob a premissa de preservá-los, de modo que uma quantidade reduzida de itens permanecesse no país de origem(Prott, Okeefe, 1992, p.316).

Em seu testamento, Magnussen transferiu seus livros e documentos para a Universidade de Copenhague por meio de um trust, incluindo os manuscritos mencionados. No entanto, a Islândia solicitou a devolução dos manuscritos, e o documento foi alterado por uma legislação dinamarquesa, que transferiu as obras para a Universidade da Islândia. A decisão teve críticas e questionamentos, que mobilizaram a Fundação Árni Magnússon a processar o Ministério da Educação Dinamarquês por expropriação de propriedade privada(Prott, Okeefe, 1992, p.316).

Logo, o entendimento acadêmico predominante concorda que o conceito de "propriedade" não se harmoniza com as exigências da conservação cultural, já que este frequentemente se limita a disputas legais que desconsideram o valor imaterial e coletivo dos bens culturais. A terminologia deve, portanto, enfatizar a preservação, a transmissão de conhecimento e o respeito pelas tradições culturais, temas que serão abarcados no próximo tópico.

### 3.2 HERANÇA CULTURAL(*CULTURAL HERITAGE*)

De acordo com o relatório elaborado pelo Instituto de Estatísticas da UNESCO em 2009, intitulado *Estrutura para Estatísticas Culturais*, o conceito de herança cultural abrange "artefatos, monumentos, um conjunto de edifícios e sítios, bem como museus que detêm uma diversidade de valores, incluindo significados simbólicos, históricos, artísticos, estéticos, etnológicos ou antropológicos, científicos e sociais"(UNESCO, 2009, p.1).

Segundo a instituição, essa herança inclui tanto os bens tangíveis (móvel, imóvel e subaquático) quanto os bens imateriais, incorporados em artefatos, sítios ou monumentos de herança cultural e natural. Contudo, a definição exclui os bens relacionados a outros domínios culturais, como festivais e celebrações, e abrange também o patrimônio industrial e as pinturas rupestres (UNESCO, 2009, p.1).

Esse conceito reformula a noção de patrimônio cultural por meio da Convenção de 1995 do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), conhecida como a Convenção sobre Objetos Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados (UNIDROIT, 1995, p.1).

Como pode ser entendido pelo título, esse tratado tem como objetivo fomentar a cooperação internacional na preservação da herança cultural de povos e nações diante do comércio ilegal de arte e artefatos, estabelecendo princípios e diretrizes jurídicas comuns entre os países signatários para a restituição e devolução desses bens(UNIDROIT,1995, p.1).

## CAPÍTULO I – ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÃO

### Artigo 1

Esta Convenção se aplica a reivindicações de caráter internacional para:

- (a) a restituição de objetos culturais roubados;
- (b) a devolução de objetos culturais retirados do território de um Estado Contratante em desacordo com suas leis de regulamentação de exportação de objetos culturais **com o objetivo de proteger sua herança cultural** (doravante "objetos culturais exportados ilegalmente").

### Artigo 2

Para os fins desta Convenção, objetos culturais são aqueles que, por motivos religiosos ou seculares, possuem importância para a arqueologia, pré-história, história, literatura, arte ou ciência e pertencem a uma das categorias listadas no Anexo desta Convenção. (UNIDROIT, 1995, p.1, tradução minha)

Assim, a substituição do termo "propriedade" (*property*) por "herança" (*heritage*), como mencionado anteriormente, busca enfatizar a ideia de legado cultural transmissível e

que retorna a sua origem, se sobrepondo a quaisquer limitações do direito privado sobre o referido bem.

Sobre a importância dessa herança cultural, na obra "Human Rights and People's Rights", Eugene Kamenka aborda a relevância dos direitos culturais, dos direitos à herança cultural e da noção de identidade cultural. Ele enfatiza que essa identidade não é apenas moldada pelo aprimoramento material, mas, fundamentalmente, pelos costumes e tradições, pela identificação histórica e pela religião (Kamenka, 2000, p.134, apud Blake, 2000, p.77).

Segundo Kamenka, essa concepção de identidade cultural é, para a maioria das pessoas, "essencial para sua dignidade e autoconfiança, valores que sustentam, em parte, o próprio conceito de direitos humanos" (Kamenka, 2000, p.134, apud Blake, 2000, p.77)<sup>23</sup>.

Apesar da pluralidade e diversidade dos bens culturais que podem ser enquadrados na ideia de "herança cultural", a autora Janet Blake destaca que é possível identificar similaridades entre eles.

A primeira semelhança está relacionada à necessidade de proteger estes bens materiais ou imateriais como mecanismo de preservar a cultura para as futuras gerações. A segunda diz respeito à função desses bens como símbolos da identidade cultural de um grupo que se identifica como tal. Por fim, a terceira similaridade refere-se à representação de um "conjunto de associações que acompanham um objeto ou monumento e que proporcionam a sensação de pertencimento a um grupo" (Blake, 2000, p.84).

Desse modo, é possível inferir que a noção de herança cultural está mais associada à ideia de construção da identidade de um povo ou nação, dos elementos que os diferenciam e os referenciam, que geram uma ideia de pertencer àquele determinado grupo ou país.

Eles existem como forma de preservar a essência do coletivo de indivíduos que manifestam aquela prática ou artefato, como mecanismo de resistência dos desafios e obstáculos que podem eventualmente surgir e ameaçar a perda da identidade do grupo.

---

<sup>23</sup>"Aqui, a relação entre o patrimônio cultural material e imaterial e os direitos humanos é clara. Compreender a importância de um senso de identidade cultural para todos nós, seja como indivíduos, grupo ou humanidade, e o papel do patrimônio cultural na sua construção nos ajuda a entender a natureza do próprio patrimônio cultural. De modo geral, a justificativa para proteger o patrimônio cultural sempre foi assumida na legislação sobre patrimônio cultural como algo dado, que precisa de pouca elaboração adicional. No entanto, a consideração da existência e natureza dos direitos culturais associados ao patrimônio cultural envolve questões complexas de identidade que podem levar a interesses amplamente conflitantes" (Blake, 2000, p.77, tradução minha).

### 3.3 BEM CULTURAL (*CULTURAL ASSET*)

O conceito de bem cultural, segundo autores como Eduardo Tomasevicius Filho, está fundamentado na intencionalidade de sua preservação ao longo do tempo, sustentado por sua capacidade de comover e impactar pessoas de diferentes épocas ao contemplá-lo (Tomasevicius Filho, 2020, p.50). De modo similar, Hannah Arendt argumenta que, embora o bem cultural possa ter uma existência material comparável a outros objetos, ele se diferencia pelo valor simbólico e pelo pensamento humano que nele é projetado (Arendt, 1995, p.117).

Nesse contexto, desde a Convenção da UNESCO de 1954 até a Convenção de 1995<sup>24</sup>, o termo "bem cultural" tem sido amplamente referenciado nos principais tratados internacionais sobre o tema. Além disso, foi incorporado ao Direito da União Europeia por meio do Regulamento n.º 3911/92, posteriormente alterado em 1996 e 2001, que regula a exportação de bens culturais (Alexandrino, 2009, p.3).

Complementando essa visão, Massimo Severo Giannini ressalta que esses bens são "testemunhos materiais de valores de civilização" e, por isso, devem ser protegidos por meio de uma intervenção pública ampla, sendo considerados bens de interesse público (Gianni, 1976, p.993).

Por exemplo, no caso em questão, nos votos proferidos pelos magistrados da decisão de Tel Aviv, confirmada pela Suprema Corte de Israel, o juiz Hanan Melcer ressaltou que os manuscritos de Kafka deveriam ser considerados "bens culturais". Devido à sua importância, ele argumentou que "mesmo a pessoa que detenha direitos possessórios ou éticos sobre esses manuscritos não teria o poder de ordenar sua destruição", diante da relevância cultural que os documentos possuem (Dana, 2015, p.1).

Ademais, é importante destacar que, embora os autores possam representar de forma marcante a identidade cultural de uma nação, eles, por si só, normalmente não podem ser caracterizados como bens culturais. Autores como Miguel de Cervantes para a Espanha, Luís

<sup>24</sup>"A Convenção de 1970 é complementada pela Convenção da UNIDROIT sobre Bens Culturais Roubados ou Ilegalmente Exportados (Roma, 1995), que trata principalmente dos aspectos de direito privado dos movimentos ilegais de propriedades culturais. A Convenção da UNIDROIT representa um instrumento mais avançado, oferecendo maior proteção aos interesses dos proprietários originais de bens culturais removidos. Por exemplo, o Artigo 4, parágrafo 1 desta Convenção estipula que o possuidor de um bem cultural roubado, obrigado a devolvê-lo, terá direito, no momento da restituição, ao pagamento de uma compensação justa e razoável apenas se ele não soubesse, nem devesse razoavelmente saber, que o objeto era roubado, e puder provar que exerceu a devida diligência ao adquirir o objeto. No entanto, até agora, a Convenção da UNIDROIT foi ratificada por apenas um número limitado de Estados" (Scovazzi, 2019, p.6, tradução minha).

de Camões para Portugal e Machado de Assis para o Brasil, apesar de sua inegável relevância, não são considerados ativos culturais.

Nesse sentido, há opiniões divergentes sobre a preservação de manuscritos literários. De um lado, a perspectiva nacionalista sustenta que as obras de um autor devem ser mantidas em seu país de origem, preservando o patrimônio cultural nacional (Leader, 2013, p.161).

Em contrapartida, há quem defenda que os artistas ou seus herdeiros devem ter a liberdade de escolher a instituição onde esses manuscritos serão guardados, baseando-se em critérios como melhor conservação, compensação financeira ou acesso global aos documentos (Leader, 2013, p.166).

Como forma de ilustrar esse paradigma, Leader (2013, p.166) salienta que nos últimos cinquenta anos, os documentos dos principais escritores britânicos vêm sendo coletados e preservados por bibliotecas americanas.

Por exemplo, Kingsley Amis, um dos autores britânicos mais prestigiados do século XX, vendeu aproximadamente 483 itens catalogados para a Biblioteca Huntington no Sul da Califórnia (Leader, 2013, p.162). Diante das críticas dos acadêmicos britânicos, ele justificou sua decisão nos seguintes termos (Leader, 2013, p.162)<sup>25</sup>:

"Venderia qualquer um dos meus manuscritos para o maior lance, supondo que tal licitante tenha uma reputação respeitável, e não tenho preferência em relação ao país de origem desse licitante. Para mim, não é mais incongruente que a Tate Gallery tenha uma grande coleção de Monets do que que a Universidade de Buffalo tenha uma coleção de manuscritos de Robert Graves. Vejo com indiferença a transferência de manuscritos britânicos para a América, onde nossa língua é falada e nossa literatura é estudada". (Leader, 2012, p.161, Tradução minha)

Assim, a discussão sobre a preservação dos manuscritos literários não se restringe a um debate entre nacionalismo e liberdade individual, mas envolve também considerações sobre o acesso à cultura e a sua disseminação global.

Portanto, infere-se que compreender os conceitos de patrimônio cultural, herança cultural e bens culturais — cada um com suas particularidades — é fundamental para analisar a classificação dos manuscritos de Kafka como bens culturais pelas cortes israelenses e as implicações jurídicas dessa categorização. Com base nesse entendimento, sob a ótica da proteção dos bens culturais, as cortes argumentam que a Biblioteca Nacional de Israel pode

---

<sup>25</sup>"O amigo de Larkin, Kingsley Amis, foi um dos vinte escritores entrevistados, e ele respondeu às perguntas 1 e 2 dizendo que nenhuma biblioteca britânica jamais o havia procurado, seja para uma doação de seus manuscritos ou para vendê-los, mas que havia sido procurado por bibliotecas americanas, tendo doado cerca de uma dúzia de itens (rascunhos corrigidos de poemas) para uma delas, e que talvez viesse a vender outros manuscritos "no futuro" para outra" (Leader, 2023, p.161, tradução minha).

reivindicar a posse dos manuscritos, considerando que eles representam um manifesto cultural do povo judeu, integrando o direito à cultura desse povo, um direito humano internacionalmente reconhecido.

Nesse sentido, as cortes israelenses sustentam que os interesses privados das irmãs Hoffe, herdeiras do espólio de Max Brod, e de instituições internacionais interessadas, como o Arquivo Alemão de Marbach, são superados pelo valor simbólico e cultural atribuído a esses bens. Assim, a gestão dos manuscritos não poderia ser transferida a outra instituição, dada sua importância para a identidade cultural israelense.

Zachary Kimmel (2020, p.109) ressalta que Franz Kafka não foi morto no Holocausto, tendo falecido "nove anos antes de Hitler chegar ao poder na Alemanha, quinze anos antes da invasão alemã à Polônia e dezoito anos antes da infame Conferência de Wannsee". No entanto, apesar das lacunas temporais significativas entre a vida de Kafka e a criação do Estado de Israel, o sofrimento dos judeus europeus durante o Holocausto foi utilizado como justificativa para a reivindicação legal do espólio de Brod e dos manuscritos de Kafka (Kimmel, 2020, p.109)<sup>26</sup>.

É por meio da associação entre a identidade judaica de Kafka e a memória coletiva do povo judeu em face dos horrores do Holocausto que os magistrados defendem que os manuscritos devem permanecer em Israel. Além disso, essa classificação invoca a Lei de Arquivos de 1955, que permite que documentos e artefatos históricos, independentemente de onde sejam encontrados, possam ser transferidos a Israel caso sejam de interesse para o estudo do passado da nação, da sociedade ou estejam conectados à memória e aos feitos do povo judeu (Kimmel, 2020, p.109)<sup>27</sup>.

---

<sup>26</sup>"De fato, a memória do Holocausto se manifestou tanto na linguagem legal formal quanto na literatura historiográfica em torno do caso Kafka. Nos procedimentos, deu-se atenção significativa ao fato de que Esther Hoffe havia vendido alguns dos manuscritos de Kafka não para qualquer arquivo, mas para um arquivo na Alemanha. Isso foi interpretado pelos envolvidos diretamente no caso e por outros comentaristas como um insulto profundo, citando o fato de que vários membros da família de Kafka morreram nos campos e guetos da Europa e que o próprio Brod havia fugido da perseguição nazista em 1939. Aviad Stollman, um curador da Biblioteca Nacional de Israel, escreveu durante o caso que “não haveria nada que Brod quisesse menos do que que seus escritos fossem para a Alemanha... não só por causa de sua própria experiência, mas porque Kafka teve dois irmãos assassinados em Auschwitz” (Kimmel, 2020, p.109, tradução minha).

<sup>27</sup>"Esses argumentos afirmam ainda que os materiais devem permanecer em Israel como o centro do judaísmo pós-Holocausto. Considerados em conjunto, o Holocausto pode ser entendido como fundamental para a autoconceptualização israelense relevante no caso Kafka. A destruição dos judeus europeus é usada para justificar as reivindicações de Israel de herdar legalmente os materiais da Diáspora, mesmo quando o próprio criador não foi uma vítima dos nazistas" (Kimmel, 2020, p.110, tradução minha).

Nessa perspectiva, ao reconhecer que o Estado de Israel se posiciona como o único refúgio para os judeus em um contexto pós-Holocausto, os advogados de Kafka argumentaram que todos os artefatos sobreviventes desse período histórico deveriam ser concentrados neste país. Essa argumentação não apenas reforça a caracterização de Israel como um centro vital da cultura e identidade judaica (Kimmel, 2020, p.109), mas também permite que o Estado utilize a riqueza histórica e os valores culturais dessa tradição como pilares fundamentais de sua identidade.

Essa narrativa transforma-se em um potente mecanismo de legitimação da existência de Israel e de suas reivindicações no cenário internacional. Em um contexto em que a nação é relativamente nova e enfrenta conflitos regionais significativos, essa estratégia de *soft power* torna-se importante para o país. Ela fortalece, tanto interna quanto externamente, a ideia de uma identidade nacional coesa, promovendo um senso de pertencimento e solidariedade entre os judeus, além de reforçar o apoio internacional ao Estado de Israel, como será observado a seguir.

#### **4. O ESTADO DE ISRAEL, A CONSTRUÇÃO DE UMA IDENTIDADE CULTURAL E O USO DE BENS CULTURAIS COMO INSTRUMENTO DE SOFT POWER.**

A importância do Patrimônio Cultural está claramente refletida na Constituição da UNESCO, promulgada em novembro de 1945, que enfatiza o papel do patrimônio cultural como um elemento central da identidade de um povo, merecendo respeito e valorização por todas as nações (UNESCO, 2002, p.1, tradução minha).

Como destacado em seu preâmbulo, "uma vez que as guerras se iniciam nas mentes dos homens, é nas mentes dos homens que devem ser construídas as defesas da paz" (UNESCO, 1945, p.1, tradução minha) Esse entendimento salienta a necessidade de apreciar e preservar estes bens culturais, como mecanismo de preservação da paz entre a comunidade internacional<sup>28</sup>.

---

<sup>28</sup>"Os Governos dos Estados Partes desta Constituição, em nome de seus povos, declaram que, uma vez que as guerras se iniciam nas mentes dos homens, é nas mentes dos homens que devem ser construídas as defesas da paz. Através da história da raça humana, a ignorância sobre as práticas e vidas uns dos outros foi uma causa comum da suspeita e desconfiança entre os povos do mundo, resultando em guerras. A grande e terrível guerra que acaba de chegar ao fim foi tornada possível pela negação dos princípios democráticos da dignidade, da igualdade e do respeito mútuo dos homens, substituída pela propagação da ignorância e do preconceito, que doutrinou a desigualdade entre homens e raças. A ampla difusão da cultura e a educação da humanidade para a justiça, a liberdade e a paz são indispensáveis para a dignidade do homem, constituindo um dever sagrado que todas as nações devem observar em espírito de assistência e preocupação mútuas. Além disso, uma paz baseada

Jean Monnet, renomado político francês e um dos fundadores da construção da União Europeia, é famoso por uma das citações apócrifas mais impactantes: "Se eu tivesse que fazer tudo de novo, começaria pela cultura" (Lamour, Lorentz, 2019, p.1).

Especialmente diante da ascensão do eurocentrismo, essa frase provoca uma reflexão sobre o papel da cultura como um elemento fundamental na formação da identidade de um povo e na construção sólida do apoio a uma nação, em contraste com abordagens predominantemente econômicas e políticas (Lamour, Lorentz, 2019, p.1).

Fundamentalmente, a questão da identidade cultural torna-se um elemento central das políticas culturais que visam o desenvolvimento integral de uma nação (Conselho da Europa, 1997, p.45-46; Bradley, 1998, p.351-367; Burgi-Golub, 2000, p.211-223, *apud* Yim, 2002, p.37). Temas como multiculturalismo, diversidade cultural e globalização requerem, necessariamente, a construção sólida de uma noção de identidade cultural, capaz de sedimentar a coesão social e promover um povo unido em meio à diversidade (Jong, 1998, p.357-387; Held et al., 1999, p.328-375; Tomlinson, 1999; Bauer, 2000, p.77-95, *apud* Yim, 2002, p.37).

Nesse sentido, cada nação possui características e fatores únicos que influenciam sua identidade cultural, como, por exemplo, seu desenvolvimento histórico. Esses elementos moldam a maneira como o governo gerencia e promove a construção dessa identidade. A política cultural, por sua vez, pode ser diretamente impactada pela forma como a identidade cultural é constituída, variando conforme o estágio de desenvolvimento em que esse aspecto se encontra (Bennett, 1995, 199-216; Eling, 1999, 1-19, Wyszomirski, 1999, 187 - 197, *apud* Yim, 2002, p.37),

Ao abordarem a questão da identidade cultural, os autores Jan Assmann e John Czaplicka (1995, p.130) a consideram um elemento basilar na construção da memória coletiva de um povo. Segundo os autores, para que a memória coletiva seja construída, é essencial a existência de um conjunto de conhecimentos que forme a consciência da unidade e de suas particularidades. Esses mecanismos promovem uma determinação identitária, seja em um sentido positivo ("nós somos isso") ou em um sentido negativo ("esse é o nosso oposto")

---

exclusivamente em arranjos políticos e econômicos dos governos não garantiria o apoio unânime, duradouro e sincero dos povos do mundo. Portanto, a paz, para não falhar, precisa ser fundamentada na solidariedade intelectual e moral da humanidade"(UNESCO, 1945, p.1, tradução).

(Assmann, Czaplicka, 1995, p.130), que caracteriza os pertencentes ao grupo e os estrangeiros<sup>29</sup>.

Além disso, torna-se essencial que a sociedade seja capaz de reconstruir o passado ou, pelo menos, a capacidade de relacionar este legado a uma situação atual e contemporânea, se relacionando com elementos distintos por meio de preservação, apropriação, crítica ou transformação (Halbwach, 1985, *apud*, Assmann, Czaplicka, 1995, p.130). Assim, a memória cultural preserva esses fatores contemporâneos e presentes de duas maneiras: pela potencialidade de novos elementos (textos, imagens, regras, etc.) ou pela ressignificação dos elementos já existentes (Assmann, Czaplicka, 1995, p.130).

Também evidencia-se a importância de cristalizar esse conhecimento coletivo que identifica o grupo como mecanismo para transmitir a herança cultural, que pode ser alcançada por meio de elementos como linguagem, escrita, crenças, imagens e rituais (Havelock, 1963; Goody, 1986; Assmann, Czaplicka, 1995, p.130).<sup>30</sup>

Outrossim, os autores ressaltam a importância da formalização e estruturação dos meios de preservação e comunicação da memória cultural, bem como da especialização dos portadores dessa memória, que se dedicam ao cultivo do conhecimento coletivo (Niklas, 1980; Assmann, Czaplicka, 1995, p.130). A construção de uma autoimagem normativa, baseada em valores e diferenciações, também é enfatizada como um elemento fundamental para a solidificação da memória coletiva (Assmann, Czaplicka, 1995, p.131).

Portanto, é evidente que os bens culturais desempenham um papel crucial na construção da memória coletiva de uma nação, especialmente quando representam características que diferenciam um povo e contribuem para a preservação de sua história. No caso israelense, como será demonstrado a seguir, diversos autores abordam as dificuldades na preservação da "memória judaica" e discutem como esses bens culturais têm sido utilizados na tentativa de criação de uma identidade cultural.

<sup>29</sup> "Por meio dessa concretização de identidade, evolui o que Nietzsche chamou de "constituição de horizontes". O fornecimento de conhecimento na memória cultural é caracterizado por distinções nítidas feitas entre aqueles que pertencem e aqueles que não pertencem, ou seja, entre o que é próprio e o que é estrangeiro" (Assmann, Czaplicka, 1995, p.131).

<sup>30</sup> "Pode-se falar de formação linguística, pictórica ou ritual e, assim, chega-se à trindade dos mistérios gregos: *legomenon*, *dromenon* e *deiknymenon*. No que diz respeito à linguagem, a formação ocorre muito antes da invenção da escrita. A distinção entre a memória comunicativa e a memória cultural não é idêntica à distinção entre linguagem oral e escrita" (Assmann, Czaplicka, 1995, p.131).

#### 4.1 O PROBLEMA DA CONSTRUÇÃO DE UMA IDENTIDADE CULTURAL EM ISRAEL

Por meio da Resolução 181 da Assembleia Geral das Nações Unidas, o Estado de Israel proclamou-se "o lar do povo judeu", com sua independência em 1948 (IDF, 2016, p.3, *apud*, Loose, 2018, p.2).

Concebida desde o período da diáspora judaica e mantida até o final da Segunda Guerra Mundial, a aspiração de criar uma nação judaica resistiu às inúmeras perseguições e massacres sofridos pelos judeus na Europa, sustentada principalmente pelos ideais sionistas de retorno à terra prometida (Loose, 2018, p.2).

O Sionismo, conforme descrito pela Encyclopédia Britannica, é um movimento nacionalista judeu que defende a criação de um estado nacional judaico na Palestina, com sua ascensão especialmente na segunda metade do século XIX (Britannica, 2024,p.1). Nesse contexto, a identidade nacional israelense é profundamente vinculada ao judaísmo, evidenciada tanto pelo uso de símbolos judaicos como emblemas nacionais quanto pela adoção do hebraico como língua oficial (Scroope, 2020, p.1).

Entretanto, é notório que, por ser um país de origem recente, moldado por indivíduos que transitaram por diversos países durante a diáspora e falavam diferentes línguas — como Babilônia, Pérsia, Espanha, França, Alemanha, Rússia, Estados Unidos, Ucrânia, entre outros — a construção de uma identidade nacional torna-se um desafio. (Britannica, 2024, p.1).

Desse modo, como uma tentativa de unificar um povo perseguido e diverso, o Holocausto se consolidou como um elemento central na vida pública e na identidade nacional de Israel. Mesmo com poucos sobreviventes remanescentes, a memória coletiva permanece forte, com 98% da população considerando essencial relembrar o Holocausto como elemento central da sua identidade, o que permeia profundamente a vida social e cultural do país (Klar, 2013, p.126). Isso pode ser evidenciado pelos parágrafos 5º, 6º e 7º da Declaração da Independência de Israel, assinada pelos principais líderes sionistas em 1948:

A recente catástrofe que atingiu o povo judeu, com o massacre de milhões de judeus na Europa, demonstrou de forma clara a urgência de se resolver o problema dos sem-pátria por meio do restabelecimento de um Estado Judeu em Eretz Israel, que pudesse abrir suas portas a todos os judeus e garantir-lhes o status de membros plenos na comunidade das nações.

Sobreviventes do Holocausto perpetrado pelos nazistas na Europa, assim como judeus de outras partes do mundo, continuaram a emigrar para Eretz Israel. Apesar

das dificuldades, restrições e perigos, nunca deixaram de lutar por seu direito a uma vida digna, com liberdade e trabalho honesto em seu Lar Nacional.

Durante a Segunda Guerra Mundial, a comunidade judaica deste país contribuiu integralmente com as nações que prezam a paz e a liberdade, lutando contra as forças da tirania nazista. Com o sangue de seus combatentes e seus esforços de guerra, conquistaram o direito de serem reconhecidos entre os povos fundadores das Nações Unidas (Yale Law School, 2024, p.1)

Logo embora mais de 20% da população israelense seja composta por árabes, conforme dados do Escritório Central de Estatísticas de Israel, o senso de identidade nacional no país é majoritariamente orientado pela ideia de um Estado-nação do povo judeu (The Israel Democrat Institute, 2023, p.1) .

Um exemplo disso é a declaração de Benjamin Netanyahu em 2019, afirmando que "o Estado de Israel não é o Estado de todos os seus cidadãos, mas exclusivamente do povo judeu." A Suprema Corte não apresentou nenhuma objeção de inconstitucionalidade, ilustrando a predominância dessa visão na definição da identidade nacional israelense (Valle, 2023, p.1).

Diante disso, o Estado de Israel utiliza não apenas as relações diplomáticas e políticas, mas também o desenvolvimento de um *soft power* como instrumento para reafirmar sua posição perante a comunidade internacional. Essa abordagem busca ampliar sua influência e reconhecimento tanto no âmbito interno quanto externo.

Nesse contexto, a reivindicação de bens culturais surge como uma estratégia para reforçar a narrativa histórica que fundamenta a criação do Estado, ao mesmo tempo em que busca promover um senso de unidade nacional e fortalecer a memória coletiva.

#### **4.2 O *SOFT POWER* ISRAELENSE NA REIVINDICAÇÃO DE BENS CULTURAIS**

O cientista político Joseph Nye, fundador do conceito de *soft power* ou poder brando, define esta estratégia enquanto uma mudança de ênfase na lógica de poder, que valoriza fatores como tecnologia, educação, cultura, e crescimento econômico, em detrimento da tradicional força militar.

Para o autor, houve uma mudança de paradigma no desenvolvimento da segurança nacional, tornando-se mais complexa do que a mera preservação da integridade territorial, mas também ameaçada por outros fatores como a economia e a identidade nacional (Nye, 1990, p.157).

Atualmente, as grandes potências enfrentam uma redução na eficácia dos recursos tradicionais de poder para alcançar seus objetivos, o que tem permitido que Estados de pequeno e médio porte ganhem maior relevância em diversas áreas de influência (Nye,1990, p.160).

Essa difusão de poder, segundo ele, resulta de cinco principais tendências: a interdependência econômica, a influência de atores transnacionais, a disseminação da tecnologia, a mudança nas questões políticas e, a mais importante para este estudo, o crescimento do nacionalismo em Estados menos poderosos (Nye,1990, p.160).

A volatilidade na dinâmica da política internacional reforçou a valorização das formas intangíveis de poder, como a coesão nacional. De acordo com o autor, a construção de um poder que se apresente como legítimo, o desenvolvimento de uma cultura e ideologia que sejam atraentes à população, a criação de normas alinhadas com a identidade nacional e o respeito por parte de outras nações, que limita a interferência externa, proporcionam benefícios substanciais (Nye,1990, p.160).

Essa preocupação permite que o Estado enfrente menor resistência às suas ambições e objetivos, tanto internamente como externamente. Além disso, favorece o surgimento de seguidores fiéis aos seus ideais, ajuda a manter a estabilidade das suas políticas e reduz a necessidade de recorrer a formas de poder coercitivo, seja contra a população ou outras nações (Nye,1990, p.167).

Ciente dessa estratégia, o Estado de Israel começou a utilizar a cultura como um mecanismo de *soft power*, destacando-se especialmente na reivindicação de bens culturais que, na sua perspectiva, ilustram e reforçam sua identidade nacional.

Esse processo teve início com a restituição de bens relacionados à perseguição durante o Holocausto, especialmente nos casos de "arte sem herdeiros". Segundo Aaron Glass (2004, .131), o foco na cultura nacional, étnica ou religiosa é exemplificado pelo Museu de Israel, que recebeu inúmeras peças de arte europeia saqueadas para enriquecer suas coleções.

O diretor Martin Weyl reconhece essas obras como "memória das pessoas que não puderam vir e fazer sua reivindicação" (Waxman, 1995,p.156). Assim, para Glass, a arte que se perdeu de uma família transforma-se na sobrevivência de um povo e no patrimônio cultural de uma nação (Glass, 2004, p.131).

Adicionalmente, o Estado ratificou a convenção de 1999 da UNESCO, tornando nove dos seus sítios culturais nacionais elegíveis para a lista de Patrimônio Mundial da UNESCO. Estes incluem:

Os Lugares Sagrados Bahá'í em Haifa e na Galileia Ocidental (2008), os Tels Bíblicos - Megido, Hazor e Beer Sheva (2005), as Cavernas de Maresha e Bet-Guvrin nas Baixadas da Judeia como um Microcosmo da Terra das Cavernas (2014), a Rota do Incenso - Cidades do Deserto no Negev (2005), Masada (2001), a Necrópole de Bet She'arim: Um Marco do Renascimento Judaico (2015), a Cidade Antiga de Acre (2001), os Sítios da Evolução Humana no Monte Carmelo: As Cavernas de Nahal Me'arot / Wadi el-Mughara (2012) e a Cidade Branca de Tel-Aviv – o Movimento Moderno (2003). (UNESCO, 2008, p.1)

Simultaneamente, um relatório do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos identificou que escavações subterrâneas vêm sendo realizadas desde a Guerra de 1967, especialmente nas proximidades do Monte do Templo/Haram al-Sharif em Jerusalém (Kunzl, 2016, p.3).

De acordo com o documento, as escavações conduzidas pela Autoridade de Antiguidades de Israel (IAA) buscam reforçar a soberania israelense sobre o território, desconsiderando a estratificação histórica e priorizando a preservação ou o destaque de elementos arqueológicos que favorecem uma narrativa específica, vinculada à antiga Jerusalém e à identidade judaica (Kunzl, 2016, p.3).

Além disso, o autor Zachary Kimmel, ao analisar o caso dos manuscritos de Kafka, menciona outro exemplo igualmente intrigante que reforça o interesse de Israel em se posicionar como o centro cultural da produção judaica (Kimmel, 2020, p.110).

O escritor salienta o caso dos arquivos da comunidade judaica de Viena, que, desde o século XVII, documentava sua história e acumulou mais de trezentos anos de material até a eclosão da Segunda Guerra Mundial. Diante da perseguição aos judeus na Europa, os líderes da comunidade decidiram, em 1952, enviar sua coleção para o Arquivo Central para a História do Povo Judeu, no recém-criado Estado de Israel, temendo que, no contexto pós-Holocausto, os itens não fossem preservados adequadamente na Áustria (Kimmel, 2020, p.110).

No entanto, em 2011, a comunidade judaica de Viena entrou com um processo contra o Arquivo Central, reivindicando a devolução dos materiais à Áustria. O caso foi julgado tanto pela Corte Distrital de Jerusalém quanto pela Suprema Corte de Israel, e ambas

decidiram que os arquivos deveriam permanecer em Israel, em vez de retornar ao seu local de origem. Yaakov Lozowick, Arquivista-Chefe de Israel na época, declarou que a transferência dos documentos de Viena para Israel tinha o propósito de ser permanente, devido à incapacidade da Áustria de preservar os documentos de maneira adequada (Kimmel, 2020, p.110)<sup>31</sup>.

Em seu depoimento, Lozowick esclareceu que "quando [o arquivo vienense] está em Jerusalém, ele faz parte do patrimônio judaico. Sua remoção de Jerusalém o enviaria para a periferia do mundo judaico. Os líderes da comunidade, após o Holocausto, entenderam isso bem, por isso enviaram seus arquivos para o centro, para que sua comunidade fosse lembrada para sempre no centro" (Kimmel, 2020, p.111). Essa afirmação reforça a ideia de que Israel seria o centro da identidade cultural judaica, sugerindo que a memória do Holocausto só poderia ser preservada de maneira adequada com a custódia desses itens pelo Estado de Israel (Kimmel, 2020, p.111)<sup>32</sup>.

Outro caso emblemático é destacado pelo autor Benjamin Balint, nas notas de rodapé de sua obra *Kafka's Last Trial: The Case of a Literary Legacy*. Nele, a Corte Distrital de Jerusalém interrompeu a venda de doze páginas manuscritas de rascunhos da Declaração de Independência de Israel, que seriam leiloadas pela Casa de Leilões Kedem, localizada em Jerusalém. Segundo o entendimento dos magistrados, bens inalienáveis do Estado de Israel deveriam permanecer acessíveis ao público israelense e não poderiam ser removidos do país sem o consentimento do governo (Balint, 2018, p.204).

Em síntese, o desenvolvimento do *soft power* israelense exemplifica a crescente importância de formas de poder que vão além da força militar, destacando como bens culturais podem desempenhar um papel central na construção e afirmação de uma identidade nacional.

Nesse contexto, a controvérsia envolvendo os manuscritos de Franz Kafka adquire uma nova dimensão, transcendente à mera administração dos documentos históricos. Ela se

<sup>31</sup>"Nos anos que se seguiram à Segunda Guerra Mundial, a comunidade ficou sem bens e sem a capacidade de garantir a preservação dos documentos de forma protegida e adequada. Por essas razões, a comunidade escolheu depositar a coleção para sua salvaguarda no Arquivo Central." (Kimmel, 2020, p.111, tradução minha)

<sup>32</sup>"Como afirma Lozowick, o papel de Israel, particularmente no sentido arquivístico, é manter viva a memória dos judeus assassinados da Europa Central e Oriental no Estado judeu moderno. Isso implicitamente afirma que uma adequada memorialização do Holocausto só pode ser alcançada no Estado de Israel, pois a memória dos judeus assassinados de Viena seria memorializada longe do epicentro da vida cultural judaica se o arquivo fosse devolvido à Áustria"(Kimmel, 2020, p.111-112, tradução minha).

torna um elemento importante no esforço contínuo do Estado de Israel para consolidar uma narrativa cultural que reforce sua posição como o "lar legítimo do povo judeu".

#### 4.3 A REIVINDICAÇÃO DOS MANUSCRITOS DE FRANZ KAFKA E SUAS IMPLICAÇÕES PARA ISRAEL

Diante das considerações expostas, é evidente que a disputa judicial sobre os manuscritos de Kafka vai além de uma simples questão sucessória. Ela desencadeia discussões profundas sobre a preservação de um legado artístico e intelectual, confrontando-o com o desejo de construção de uma identidade nacional.

Nesse cenário, o litígio envolve não apenas questões de direito interno, mas também valores culturais e simbólicos. Judith Butler, filósofa pós-estruturalista estadunidense, contribuiu para esse debate ao discutir o caso no artigo "Who Owns Kafka?" publicado na *London Review of Books* (Butler, 2011, p.1), onde explora as implicações mais amplas dos julgamentos da Corte de Tel Aviv e da Suprema Corte de Israel.

O artigo inicia-se com uma declaração de David Blumberg, presidente do conselho da Biblioteca Nacional de Israel, que afirma enfaticamente: "A biblioteca não pretende desistir dos ativos pertencentes ao povo judeu... Como não se trata de uma instituição comercial e os itens são acessíveis a todos sem custo, a biblioteca continuará seus esforços para obter a transferência dos manuscritos" (Butler, 2011, p.2).

Essa fala evidencia o posicionamento da instituição em relação à importância dos manuscritos de Kafka, reforçando a ideia de que esses documentos possuem um valor inestimável para a identidade e patrimônio do povo judeu. Assim, Butler critica o posicionamento da instituição, ao caracterizar Kafka enquanto um "ativo cultural" reinvindicado por Israel enquanto representante do povo judeu (Butler, 2011, p.2).

Em sua análise, a Biblioteca de Israel segue um entendimento implícito de que os judeus fora do território israelense se encontram no *Galut* (exílio), uma condição de desalento que somente pode ser revertida por meio da criação e defesa de um Estado-nação judeu (Butler, 2011, p.3)<sup>33</sup>.

---

<sup>33</sup> "O entendimento implícito é que todos os judeus e bens culturais judaicos – seja lá o que isso signifique – fora de Israel, eventualmente e propriamente pertencem a Israel, uma vez que Israel representa não apenas todos os judeus, mas toda a produção cultural judaica significativa. Eu simplesmente observei que há uma quantidade significativa de comentários interessantes sobre esse problema da Diáspora, feitos por estudiosos como Amnon Raz-Krakotzkin, que, em seu trabalho extraordinário sobre exílio e soberania, argumenta que o exílio é inerente ao judaísmo e até mesmo à identidade judaica, e que o sionismo erra ao pensar que o exílio deve ser superado por meio da invocação da Lei do Retorno ou, de fato, pela noção popular de "direito de nascimento". O exílio

Nessa narrativa, Israel se apresentaria como o guardião global da cultura judaica, de modo que todo patrimônio cultural judeu deveria estar sob sua responsabilidade e administração independentemente do seu local de produção (Butler, 2011, p.3).

Por meio de sua argumentação, Butler salienta que a postura israelense desconsidera a existência de um vasto número de judeus fora do território de Israel que não se sente representada legal ou politicamente. Além disso, ela destaca que essa visão negligencia os interesses dos palestinos e de outras minorias não judias que são cidadãos de Israel, sob a premissa de que o Estado representaria somente uma religião (Butler, 2011, p.3).

No seu entendimento, a reivindicação dos manuscritos resulta na instrumentalização da obra de Kafka, apropriando-se dela como um recurso de nacionalismo para fortalecer a reputação de Israel perante a comunidade internacional. Segundo a filósofa, essa abordagem não apenas obscurece o caráter universal da obra kafkiana, mas também a transforma em um símbolo exclusivo de um único povo e Estado, em detrimento de uma herança cultural global (Butler, 2011, p.14)<sup>34</sup>.

De maneira semelhante, Andy Lerman, escritor britânico do *The Guardian* e especialista em antisemitismo, argumenta que algumas instituições israelenses, incentivadas pelo governo, desconsideram as comunidades judaicas europeias (Lerman,2010).

Ele exemplifica essa preocupação com a remoção clandestina, em 2001, pelo Yad Vashem em Jerusalém, dos murais do Holocausto pintados pelo artista e escritor judeu Bruno Schulz, provenientes de uma casa na antiga vila polonesa de Drohobycz (Lerman,2010, p.2). A divulgação dessas ações pelo Yad Vashem foi amplamente interpretada por especialistas em patrimônio cultural judaico como uma forma de pirataria, que promoveu debates éticos sobre a apropriação de bens culturais (Lerman,2010, p.2).

Diante do caso dos manuscritos de Kafka, ele promove a seguinte reflexão (Lerman,2010, p.2):

pode, na verdade, ser um ponto de partida para refletir sobre a coabitação e para trazer valores da diáspora de volta àquela região. Isso também foi, sem dúvida, o ponto de Edward Said quando, em *Freud and the Non-European*, ele clamou para que as histórias exílicas tanto dos judeus quanto dos palestinos servissem como base para uma nova política na Palestina" (Butler, 2011, p.3, tradução minha).

<sup>34</sup>"Assim, não basta que uma pessoa ou uma obra sejam judaicas; elas precisam ser judaicas de uma maneira que possa ser capitalizada pelo Estado de Israel, que atualmente luta em muitas frentes contra a deslegitimização cultural. Um ativo, imagina-se, é algo que melhora a reputação de Israel no mundo, algo que muitos concordariam estar precisando de reparos: a aposta é que a reputação mundial de Kafka se tornará a reputação mundial de Israel".(Butler, 2011, p.14, tradução minha).

O que não está em questão é o papel crucial desempenhado por instituições israelenses, como os Arquivos Centrais da História do Povo Judeu em Jerusalém e o Centro de Arte Judaica da Universidade Hebraica, na preservação e documentação do legado da vida judaica europeia antes do Holocausto. Mas, se a biblioteca nacional reivindica o legado de Kafka para o estado judeu, ela e instituições semelhantes em Israel podem reivindicar praticamente qualquer sinagoga, obra de arte, manuscrito ou objeto ritual valioso existente na Europa antes do Holocausto. No entanto, nem Israel como estado, nem qualquer estado ou instituição pública, possui tal direito. (E embora seja verdade que Kafka é uma figura chave do passado cultural judeu, sendo um dos autores mais significativos do mundo, cujos temas encontram ecos em muitos países e culturas, a atitude possessiva de Israel é, sem dúvida, inadequada (Lerman, 2010, tradução minha, p.2).

Para ele, o entendimento de que todos os ativos culturais do povo judeu pertencem a Israel não pode ser utilizado enquanto argumento em um julgamento, representando um pensamento ultrapassado das relações "Israel-Diáspora" (Lerman, 2010). Essa perspectiva possibilita a reivindicação de quaisquer obras elaboradas por artistas de origem judaica independentemente do local onde foi produzida, que impactaria de forma significativa na relação entre Estado e arte.

Desse modo, faz-se necessário explorar como as decisões judiciais de Tel Aviv e da Suprema Corte de Israel sobre o tema podem influenciar na percepção de Kafka como um ícone cultural israelense, bem como nas implicações legais e éticas que emergem dessas sentenças.

## 5. OS POTENCIAIS EFEITOS DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE TEL AVIV E DA SUPREMA CORTE DE ISRAEL SOBRE OS MANUSCRITOS DE FRANZ KAFKA

Os julgamentos da Corte de Tel Aviv e da Suprema Corte de Israel no caso dos Manuscritos de Franz Kafka suscitaram debates em diversas áreas do conhecimento. No campo do direito, tanto nacional quanto internacional, promoveram debates sobre a proteção de bens culturais e sua reivindicação pelos Estados.

Além disso, a questão envolveu aspectos da psicologia, especialmente no que diz respeito à construção da identidade nacional e ao fortalecimento do senso de memória coletiva. Por fim, destacaram o papel da arte e da cultura como instrumentos de *soft power* nas relações internacionais, evidenciando sua influência na diplomacia e na política global.

Embora o caso pudesse ser analisado exclusivamente sob o prisma do direito sucessório e civil, com foco em testamentos, doações e herdeiros legítimos, as decisões judiciais optaram por introduzir o elemento cultural dos manuscritos. Essa escolha, ao enfatizar que a Biblioteca Nacional de Israel seria a instituição literária e cultural mais adequada para abrigar os documentos, suscita debates interessantes sobre o pertencimento das obras literárias.

Nesse contexto, é fundamental analisar as implicações de um precedente como este, que pode influenciar disputas sobre a gestão de obras de arte e bens culturais, especialmente em casos que envolvem diferentes países e heranças culturais complexas. Se o Estado de Israel e suas instituições se autodeclararem como as entidades legítimas para reivindicar obras de artistas judeus ou de origem judaica, quais são as implicações jurídicas desse entendimento?

Preliminarmente, se for recepcionado que o Estado pode reivindicar obras culturais como bem cultural nacional, surgem questionamentos sobre a legitimidade dessa prática. Um exemplo elucidativo é a Lei de Direitos Autorais da Indonésia de 2002, que, em seus artigos 10, 11 e 31, declara que os "folclore e produtos culturais do povo" pertencem ao governo (Aragon, 2012, p.281).

Segundo essa legislação, o estado detém os direitos autorais sobre as produções culturais locais que foram transmitidas oralmente, de forma indeterminada. Quando essas obras são anônimas ou têm criadores desconhecidos, o governo assume esses direitos autorais

em nome dos interesses do criador por cinquenta anos, a partir do momento em que a obra é "conhecida pelo público" (Aragon, 2012, p.278 ).

Conforme argumenta Aragon (2012, p.277), essa abordagem transforma as práticas culturais dos cidadãos indonésios em recursos naturais disponíveis ao Estado, como se estivessem inseridas em um domínio comum de acesso livre. Dessa forma, o Estado pode acessar e utilizar essas expressões culturais sem considerar os direitos dos indivíduos ou das comunidades que as originaram<sup>35</sup>.

Nesse sentido, a autora argumenta que o Estado prioriza seus próprios interesses sobre a vontade dos artistas e das comunidades, desconsiderando sua intencionalidade na produção de práticas artísticas. Como consequência, muitas obras são instrumentalizadas por determinados governos, que subtraem do artista sua autodeterminação sobre o destino de suas criações (Aragon, 2012, p.271).

Essa lógica permite que as obras sejam reinterpretadas e recontextualizadas para alcançar finalidades específicas de um Estado, tornando-se um ativo cultural em detrimento de uma expressão autêntica. Segundo James O. Young (2007, p.112), constantemente os bens culturais se tornam instrumentos políticos, especialmente diante da dificuldade de qualificar a importância de um bem para uma cultura:

A sugestão de que uma cultura tem um direito sobre artefatos que considera valiosos (geralmente aqueles que seus membros produziram) é, às vezes, atacada por meio de um reducionismo absurdo. Essa sugestão é considerada levar à conclusão de que todo item de propriedade cultural deve ser devolvido à sua cultura original ou, de qualquer forma, à cultura sobrevivente mais próxima da original. Afirma-se que cada Monet deveria ser devolvido à França, cada escultura Haida às Ilhas Rainha Charlotte, cada fragmento de cerâmica ática à Grécia. Essa visão é absurda, assim como qualquer posição que a implique (Young, 2007,p.122,tradução minha).

Young (2007, p.112) utiliza como exemplo dessa instrumentalização o caso dos Mármores do Partenon, pleiteados pela Grécia. O Partenon, um edifício cívico ateniense, foi reivindicado pelos gregos, descendentes dos espartanos e tebanos, antigos inimigos de Atenas no século V a.C.

Essa obra, histórica e artisticamente reverenciada, é atualmente explorada como atração turística e cultural que celebra o patrimônio cultural grego, desvirtuando por completo

---

<sup>35</sup> "Isso levanta a questão de se a cultura "tradicional" na Indonésia e em outras nações em desenvolvimento semelhantes está sendo repentinamente reconhecida de forma precisa pelo governo como valiosa e em declínio, ou se os conceitos de escassez estão sendo criados em conjunto com um monopólio legal das práticas de patrimônio para fins comerciais ou políticos." (ARAGON, 2012, p.271, tradução minha).

a intenção original de sua criação e o legado que ela inicialmente exaltava (Young, 2007, p.114).

Ademais, se esse reconhecimento permitir a hipótese mencionada, surgem questionamentos sobre as obras de artistas com herança judaica que estão em outros países e possuem outras nacionalidades. No contexto brasileiro, por exemplo, poderia haver a reivindicação de autores como Clarice Lispector, que inclusive é judia, e Carlos Drummond de Andrade com base na herança religiosa e cultura de suas famílias (Vieira, 1998, p.1).

Clarice Lispector, assim como Franz Kafka, compartilha uma herança judaica significativa em sua família; no entanto, suas produções literárias não eram orientadas exclusivamente pela visão desta comunidade. Segundo Vieira (1998, p.1), ela se identificava, acima de tudo, como uma escritora brasileira:

Apesar de Clarice Lispector ser judia, ela nunca quis ser considerada como uma escritora judia nem aderiu à comunidade judaica no Brasil. Ela era, antes de tudo, uma autora brasileira e se irritava com aqueles que duvidassem de sua cidadania brasileira, sobretudo quando lhe chamavam a atenção pelo seu nascimento na Ucrânia, implicando que nascida no exterior negava ela ter uma alma brasileira mesmo que tenha chegado ao Brasil como bebê. Ela não negava ser judia, mas como escritora desejava ser conhecida como brasileira (Vieira, 1998, p.1).

Portanto, se for reconhecida a capacidade do Estado de Israel de reivindicar artistas como Clarice, com base exclusivamente em fatores religiosos e culturais, existe uma limitação das suas vontade enquanto autora.

Há também casos em que o artista, apesar de ter nascido em um país, escolhe viver em outro e eventualmente falece nesse novo local, como no caso da artista plástica Mira Schendel. Nascida na Suíça e herdeira de uma tradição familiar judaica, Mira Schendel emigrou para o Brasil em 1949, fugindo da perseguição gerada pela Segunda Guerra Mundial.

Ela se estabeleceu no país, onde viveu até o final de sua vida, falecendo em 1988, na cidade de São Paulo (Galeria de Arte Livia Doblas, 2021, p.1). Sua contribuição artística foi significativa para o Brasil, conforme descrito pela exposição Gomide&Co:

Após sua morte, diversas exposições apresentaram sua obra dentro e fora do Brasil e, em 1994, a 22ª Bienal Internacional de São Paulo lhe dedicou uma sala especial. Em 1997, o marchand Paulo Figueiredo doou grande número de obras da artista ao MAM-SP – Museu de Arte Moderna de São Paulo. Em 2007, suas obras participaram da documenta 12, em Kassel, na Alemanha. Entre suas exposições mais recentes, destacam-se as mostras individuais no Jeu de Paume, em Paris (2001); Tate Modern, em Londres (2013); e Pinacoteca do Estado de São Paulo (2014) (Gomide&Co, 2024, p.1).

Outro exemplo seria o artista Jorge Zalszupin, arquiteto polonês também de tradição familiar judia que decidiu se refugiar no Brasil em 1949 durante a Segunda Guerra Mundial na cidade de São Paulo, também falecido em território nacional (G1, 2020, p.1). Reconhecido como um dos expoentes do móvel moderno no Brasil, orientava-se pela ideia de comercializar em large escala sem perder uma construção de identidade brasileira na produção das obras (Nichele, 2020, p.1).

Por fim, destaca-se o caso de Franz Krajcberg, pintor e escultor de origem polonesa e também de ascendência judaica, que residiu no Brasil desde 1948 até seu falecimento no Rio de Janeiro. Krajcberg deixou como legado por escrito sua obra ao governo da Bahia, solicitando que fosse concluído um museu na região destinado a abrigar aproximadamente 300 peças de sua autoria. Sua obra, intimamente ligada à preservação ambiental, utiliza troncos e raízes de árvores calcinadas brasileiras (Metrópoles, 2017, p.1).

Casos como estes levantam importantes questionamentos sobre o grau de influência que esses artistas poderiam ter exercido em um determinado país em que residiam e faleceram. Deveria esse critério ser priorizado em relação à sua tradição familiar ou ao país de origem na decisão sobre qual nação deveria acolher suas obras?

Outrossim, como uma bem cultural pode transcender suas raízes e pertencimentos, é necessária a definição de parâmetros que avaliem os casos em que países possam reivindicar obras que não foram originalmente criadas dentro de suas fronteiras, influenciando conflitos sobre os direitos de propriedade do artista em relação às suas obras e à preservação da herança cultural.

Esses dilemas promovem um debate sobre o que deveria definir a legitimidade de tal reivindicação: a nacionalidade do artista, a localização da obra ou a influência cultural que transcende essas fronteiras.

Além disso, caso se determine que a influência cultural deve prevalecer sobre os outros dois aspectos, será essencial desenvolver critérios que avaliem o impacto de um artista em relação a diferentes culturas e que estabeleçam uma hierarquia de prioridades.

Por exemplo, para Israel, Kafka simboliza os anseios e as dores do povo judeu; para a Alemanha, sua obra reflete o brilhantismo da língua alemã e suas inovações literárias; para Praga, seu legado artístico representa uma fonte nacional de orgulho.

Young (2007, p. 122) afirma que "o princípio da significância cultural<sup>36</sup> não pode ser o único princípio a regular a disposição das propriedades culturais", uma vez que, entre os fatores a serem considerados na escolha do local de preservação do item, está o fato de que esses bens podem ter um significado especial para mais de uma cultura.

Da mesma forma, o foco em elementos que definem um artista como representante de uma cultura específica pode afastar a compreensão da ideia de "artistas universais", que influenciam comunidades e criadores ao redor do mundo. Esses artistas produzem obras que promovem empatia entre apreciadores de diferentes origens, heranças culturais e contextos geográficos, transcendendo barreiras territoriais.

Por fim, diante da influência de Israel através de seu *soft power* nas esferas artística, histórica e arqueológica, as decisões da Corte de Tel Aviv e da Suprema Corte de Israel fomentaram novos debates acadêmicos. Essas discussões buscam estabelecer parâmetros claros para identificar quando um clã, povo, grupo cultural ou até mesmo uma nação pode ser considerado o legítimo detentor de bens culturais.

Assim, o debate sobre a herança dos manuscritos de Kafka transcende os aspectos jurídicos e promove discussões interdisciplinares com a ética, com a história, com a sociologia, com as relações internacionais e com a psicologia humana.

Sendo a arte, em sua essência, a expressão dos seres humanos sobre os elementos de sua própria existência, as discussões acerca da reivindicação e preservação de bens culturais refletem o delicado equilíbrio entre a vontade do artista e a construção de uma memória coletiva, bem como nos efeitos da identidade cultural e histórica de uma sociedade.

---

<sup>36</sup>"Essas reflexões conduzem ao que pode ser denominado de princípio da significância cultural. Quando um item de propriedade cultural possui valor estético, histórico ou de outra natureza para os membros de uma determinada cultura, essa cultura reivindica a posse do referido item. A força dessa reivindicação será proporcional ao valor que a propriedade representa para os integrantes da cultura em questão" (Young,2007, p.122).

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os julgamentos da Corte Distrital de Tel Aviv e da Suprema Corte de Israel sobre os manuscritos, desenhos e cartas de Franz Kafka promovem significativo interesse na comunidade internacional, não apenas devido ao valor cultural e simbólico dessas obras, mas, sobretudo, pelas implicações jurídicas que um precedente desse tipo poderá exercer sobre futuras reivindicações de obras artísticas.

Um debate que inicialmente se concentrava em questões de direito sucessório e na legítima execução de um testamento expandiu-se para um diálogo mais amplo sobre herança cultural e memória coletiva. Advogados e magistrados envolvidos nos julgamentos ponderaram sobre a influência da tradição judaica na vida de Franz Kafka e discutiram como esse aspecto deveria ser considerado em relação ao impacto cultural do autor e à preservação mais adequada destes itens.

Nesse sentido, ambas as decisões da Corte de Tel Aviv e da Suprema Corte apresentaram dois entendimentos que precisam ser destacados quanto à reivindicação dos bens culturais no Estado de Israel. Primeiramente, a produção de Kafka em questão foi caracterizada como um bem cultural judeu que deveria ter a sua gestão, preservação e armazenamento na Biblioteca Nacional de Israel.

Esse reconhecimento deveria prevalecer sobre os interesses financeiros das irmãs Hoffe, do Arquivo Alemão de Marbach, e de quaisquer outros acervos internacionais interessados em adquirir esses itens, considerando-se o entendimento de que um bem cultural transcende até mesmo os interesses pessoais do próprio autor, como no caso do interesse de Kafka de destruir suas próprias obras.

As decisões também reforçam a ideia de que o Estado de Israel seria o legítimo representante internacional do povo judeu, defendendo que aspectos como o local de nascimento de Kafka, o local de sua morte, ou interesses financeiros e pessoais devem ser relegados a segundo plano. O cerne da argumentação é que a proteção desses itens deve ser priorizada em função da trágica história do povo judeu, vinculando a preservação das obras de Kafka não apenas ao seu valor cultural, mas também ao contexto histórico e simbólico da comunidade que o autor supostamente representaria.

Assim, mesmo que Franz Kafka tenha falecido antes da ascensão de Hitler e dos horrores do Holocausto, o simples fato de ser reconhecido como parte da tradição judaica

legitimaria a reivindicação da Biblioteca Nacional de Israel. Isso foi descrito como uma forma de preservar e honrar a memória coletiva do povo judeu, assegurando que as obras de Kafka permaneçam conectadas a essa narrativa histórica e cultural.

Diante disso, foram examinados os conceitos basilares do direito dos bens culturais, como patrimônio cultural, herança cultural e bens culturais. Destacaram-se os tratados internacionais e as legislações nacionais que regulamentam a gestão desses bens, tanto tangíveis quanto intangíveis, e os critérios para sua categorização dentro desse arcabouço normativo de proteção.

Evidenciou-se a transição dos termos de "patrimônio" para "herança", que representa a ressignificação desses bens para a sociedade, deslocando o foco das disputas legais privadas e da primazia do possuidor para uma abordagem centrada no valor cultural dessas obras e na importância de sua preservação como direito humano internacional.

Ademais, esses conceitos foram vinculados às noções de identidade cultural, identidade nacional, memória coletiva e, em particular, ao conceito de *soft power*, evidenciando como os bens culturais podem ser usados como importantes ferramentas pelos Estados.

Foi evidenciado como as políticas culturais voltadas para a identificação de bens materiais e imateriais como pertencentes a uma nação ou Estado não apenas reforçam o apoio interno da população, promovendo um sentimento de coesão e pertencimento, mas também fortalecem as reivindicações no cenário internacional. Esse uso estratégico do patrimônio cultural torna-se uma forma de solidificar a posição de Estados, especialmente recém criados e com conflitos frequentes, em um plano doméstico e global, como forma de associar estes elementos culturais à história deste povo e sua diferenciação frente aos demais.

A narrativa mencionada é aprofundada no Capítulo III deste trabalho, em que foram destacados três casos em que obras artísticas e documentos históricos foram reivindicados pelo Estado de Israel exclusivamente em razão de sua associação com a história do povo judeu ou com autores de herança judaica(Kimmel, 2020, p.110).

Um exemplo claro desse entendimento pode ser observado no caso dos arquivos da comunidade judaica de Viena, que foram transferidos para a preservação dos bens culturais da região frente aos horrores da Segunda Guerra Mundial, enviados pelos líderes vienenses aos

Arquivos Centrais para a História do Povo Judeu em Israel. Entretanto, o entendimento de uma transferência temporária foi desrespeitado pelo Arquivo, de modo que houve uma tentativa de processo pelos cidadãos judeus de Viena em 2011 (Kimmel, 2020, p.111).

O Arquivista Chefe estabeleceu a opinião de que os materiais deveriam permanecer em Israel em detrimento de retornar a Viena. Segundo ele, o Estado de Israel poderia reivindicar os documentos por representar o povo judeu, entendimento este que foi endossado não somente pela decisão pela Corte Distrital de Jerusalém como pela Suprema Corte de Israel (Kimmel, 2020, p.111).

Por fim, este trabalho levantou hipóteses sobre os potenciais efeitos que as decisões dos tribunais de Tel Aviv e da Suprema Corte de Israel poderiam ter, caso se tornem precedentes jurídicos, não apenas para Israel, mas também para outras nações.

Se a regra geral que concede ao artista a titularidade dos direitos sobre sua própria obra for substituída pela noção de autonomia estatal na preservação de bens culturais, quais seriam as implicações decorrentes dessa mudança?

A análise do estudo de caso da Lei de Direitos Autorais da Indonésia exemplifica como os direitos individuais dos criadores podem ser frequentemente negligenciados, transformando suas obras em ativos culturais e financeiros do Estado, semelhantes a recursos naturais (Aragon, 2012, p.271).

Assim como discutido, surgem questionamentos sobre a definição de parâmetros para qualificar a importância de um bem cultural para uma nação específica, especialmente quando diversas culturas encontram ressonância nessa obra.

Discute-se, assim, qual critério deve prevalecer: a origem do criador, o grupo cultural que se considera representado, o território onde o bem foi descoberto, ou sua relevância para uma determinada língua, tradição ou modo de vida. Esses critérios promovem uma complexa análise jurídica, hermenêutica e cultural sobre a titularidade e a reivindicação de bens culturais, especialmente no contexto de disputas transnacionais e patrimoniais.

Feitas essas considerações, é evidente as discussões supramencionadas e a possível recepção da decisão dos manuscritos de Franz Kafka como precedentes apresentam efeitos de impacto global, inclusive para o ordenamento jurídico brasileiro.

É amplamente reconhecido que o Brasil serviu como refúgio para diversos artistas europeus de herança judaica que buscavam escapar dos ataques durante a Segunda Guerra Mundial. Dentre esses artistas, destacam-se Mira Schendel, artista plástica de origem suíça; Jorge Zalszupin, arquiteto de origem polonesa; e Franz Krajcberg, pintor e escultor também de origem polonesa.

Ao buscar proteção no Brasil, esses artistas exerceram uma influência significativa no desenvolvimento cultural e artístico do país, integrando elementos de suas tradições judaicas e europeias ao contexto brasileiro. A questão da destinação de seu espólio cultural torna-se complexa, envolvendo diferentes possibilidades: o país de nascimento, isto é, as nações europeias; o Estado que teoricamente representa os interesses de sua tradição religiosa e familiar, como Israel; ou o país onde viveram por muitos anos e eventualmente faleceram.

Portanto, é evidente que o caso analisado neste trabalho pode servir como precedente relevante para o ordenamento jurídico brasileiro, influenciando suas instituições e a gestão dos bens culturais em território nacional. Em primeiro lugar, ele pode fortalecer a capacidade do Estado de Israel de reivindicar obras de artistas brasileiros natos ou naturalizados com base em sua tradição religiosa e familiar.

A premissa de que Israel representaria os interesses do povo judeu internacionalmente poderia impactar diretamente o arquivamento e a preservação desses artefatos culturais dentro do Brasil, possivelmente gerando a necessidade de transferir esses bens para Israel. Além disso, essa situação poderia promover conflitos de interesse entre as duas nações, ao questionar a soberania brasileira frente à reivindicação cultural israelense.

Em segundo lugar, os julgamentos da Corte de Tel Aviv e da Suprema Corte de Israel podem representar precedentes sobre a legitimidade dos Estados em reivindicar a obra de artistas locais que faleceram em outros países, que possuem obras dispersas por diferentes nações, ou que em vida negociaram a propriedade desses itens com base em seus interesses pessoais.

Esses julgamentos sugerem que, sob a premissa de que tais obras são fundamentais para a construção da identidade nacional, elas podem ser reivindicadas como um direito humano internacional inviolável, reforçando a noção de que os bens culturais ultrapassam as objeções territoriais e os interesses individuais dos artistas e arquivos, adquirindo relevância

para a memória e a identidade coletivas de uma nação. Nessa lógica, o Brasil seria capaz de reivindicar a obra de artistas brasileiros sob a premissa de fortalecimento de sua própria memória coletiva.

Portanto, considerando todas as reflexões apresentadas, infere-se que as decisões de Tel Aviv e da Suprema Corte de Israel desencadearam novos debates acadêmicos em diversas áreas, como direito, sociologia, relações internacionais e literatura.

A diversidade de autores citados, oriundos de diferentes campos do conhecimento, ilustra a complexidade intrínseca desta discussão, especialmente no que tange ao estabelecimento de critérios que definem quando um clã, povo ou nação pode ser considerado o legítimo detentor de bens culturais.

Feitas essas considerações, em essência, as discussões sobre a reivindicação e preservação de bens culturais demonstram o paradigma entre a vontade do artista e a construção de uma memória coletiva, bem como dos efeitos da identidade cultural e histórica de um povo, sociedade ou nação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADERET, Ofer. **After bitter battle over Kafka's papers, a daunting task:** tracking them down. Haaretz. Disponível em: <https://www.haaretz.com/2015-07-07/ty-article/.premium/after-bitter-battle-over-kafkas-papers-a-daunting-task/0000017f-f7aa-d887-a7ff-ffeee80f0000>. Acesso em: 7 jul 2024.
- ALARCÓN, Tina. Kafka y la metamorfosis. In: KAFKA, Franz. **Franz Kafka (obras selectas series).**1. ed. Edimat Libros, 2004. v. 1.
- ALDERMAN, Kimberly L. The human right to cultural property. **Mich. St. U. Coll. L. Int'l L. Rev.**, v. 20, p. 69, 2011.
- ALEXANDRINO, José de Melo. **O conceito de bem cultural.** Área Científica de Direito -IPBeja, 2009.
- ARAGON, Lorraine V. Copyrighting culture for the nation? Intangible property nationalism and the regional arts of Indonesia. **International Journal of Cultural Property**, v. 19, n. 3, p. 269-312, 2012.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana.** Tradução: Roberto Raposo. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.
- ARQUIVO DE LITERATURA ALEMÃ DE MARBACH. **Sobre nós.** Disponível em: <https://www.dla-marbach.de/en/meta-navigation/informationen/about-us/>. Acesso em: 23 jul. 2024.
- ASSMANN, Jan; CZAPLICKA, John. Collective memory and cultural identity. **New german critique**, n. 65, p. 125-133, 1995.
- BALINT, Benjamin. **Kafka's last trial: the case of a literary legacy.** Nova Iorque. W. W. Norton & Company, 2018. 288 p.
- BBC NEWS. **Kafka papers battle decided in Israel's favour.** BBC NEWS, 2012. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-middle-east-19942975>. Acesso em: 08 ago. 2024.
- BIBLIOTECA NACIONAL DE ISRAEL. **Biblioteca Nacional de Israel.** Disponível em: <https://www.nli.org.il/en/at-your-service/biblioteca-nacional-de-israel>. Acesso em: 29 jul. 2024.
- BIBLIOTECA NACIONAL DE ISRAEL. **Jewish Commentary Collection.** Disponível em: <https://www.nli.org.il/en/at-your-service/who-we-are/collections/judaism-collection>. Acesso em: 29 jul. 2024.
- BLAKE, Janet. On defining the cultural heritage. **International & Comparative Law Quarterly**, v. 49, n. 1, p. 61-85, 2000.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 29 jul.

2024.

- BRITANNICA. **Diaspora**. 2024. Disponível em:  
<https://www.britannica.com/topic/Diaspora-Judaism>. Acesso em: 15 set. 2024.
- BRUCE, Iris; GELBER, Mark H. (Ed.). **Kafka After Kafka: Dialogic Engagement with His Works from the Holocaust to Postmodernism**. Studies in German Literature L, 2019.
- BURGI-GOLUB, Noelle. Cultural identity and political responsibility. **International Journal of Cultural Policy**, v. 7, n. 2, p. 211-223, 2000.
- BUTLER, Judith. Who Owns Kafka?. **London Review of Books**, v. 33, n. 5, p. 3, 2011.
- COHEN, Nili. The betrayed (?) wills of Kafka and Brod. **Law & Literature**, v. 27, n. 1, p. 1-21, 2015.
- DANA, Joseph. **Why owning Kafka means so much to Israel**. The National. 2015.  
 Disponível em:  
<https://www.thenationalnews.com/opinion/why-owning-franz-kafka-means-so-much-to-israel-1.24944>. Acesso em: 25 Set 2024.
- DE JONG, Joop. Cultural diversity and cultural policy in the Netherlands. **International Journal of Cultural Policy**, v. 4, n. 2, p. 357-387, 1998.
- EDWARDS, Ivana. **The Essence of Kafkaesque**. NY Times. Disponível em: [The Essence of KafkaesqueThe New York Timeshttps://www.nytimes.com › the-ess...](https://www.nytimes.com/2024/07/07/the-essence-of-kafkaesque.html). Acesso em: 7 jul 2024.
- ELING, Kim. **The politics of cultural policy in France**. London: Macmillan, 1999.
- EUROPEAN TASK FORCE ON CULTURE. **In from the Margins: A Contribution to the Debate on Culture and Development in Europe**. Council of Europe, 1997.
- FRANCIONI, Francesco. **Cultural Heritage**. 2013. Disponível em:  
<https://opil.ouplaw.com/display/10.1093/law:epil/9780199231690/law-9780199231690-e1392?prd=EPIL>. Acesso em: 15 set 2024.
- FERREIRA, A.B.H. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro. Editora Nova Fronteira, 1986.
- TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. **A proteção do patrimônio cultural brasileiro pelo direito civil**. Almedina Brasil, 2020.
- G1. **Morre o arquiteto e designer Jorge Zalszupin, aos 98 anos**. G1. 2020. Disponível em:  
<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/08/17/morre-o-arquiteto-e-designer-jorge-zalszupin-aos-98-anos.ghtml>. Acesso em: 29 jul 2024.
- GALERIA DE ARTE LÍVIA DOBLAS. **A arte de outro mundo da sensitiva Mira Schendel**. Galeria de Arte Lídia Doblas. 2021. Disponível em:  
<https://www.galerialiviadoblas.com.br/blog/a-arte-de-outro-mundo-da-sensitiva-mira-schendel/>?srsltid=AfmBOoqoYWuztL4xQRwN7d4FUE8Z1QZFY7tHIWN36fYlIrYYapl9HSi. Acesso em: 29 jul. 2024.

GIANNINI, Massimo Severo. **I beni culturali.** A. Giuffre, 1976

GLASS, Aaron. Return to sender: on the politics of cultural property and the proper address of art. **Journal of Material Culture**, v. 9, n. 2, p. 115-139, 2004.

GOODY, Jack. **La logique de l'écriture.** Armand Colin, 2018.

**GOMIDE&CO.** Mira Schendel. *Gomide&Co*, 2024. Disponível em: <https://www.sp-arte.com/galerias/gomideco/>. Acesso em: 19 jul. 2024.

HAVELOCK, Eric A.. **Preface to Plato.** Cambridge: Belknap Pres, 1963. 342 p.

HETHERINGTON, KEVIN. Globalization and Culture, John Tomlinson, Cambridge: Polity Press. **Sociology**, v. 35, n. 1, p. 219-258, 2001.

HUARANCCA, Luis Gustavo Bautista. La última voluntad de Kafka: crónica sobre los conflictos legales y dilemas éticos en torno a los manuscritos de Franz Kafka. Polemos, 2020. Disponível em:

<https://polemos.pe/la-ultima-voluntad-de-kafka-cronica-sobre-los-conflictos-legales-y-dilemas-eticos-en-torno-a-los-manuscritos-de-franz-kafka/>. Acesso em: 15 set 2024.

KARL, Frederick Robert. **Franz Kafka: Representative Man.** Ticknor & Fields, 1991, 1. ed., p.810.

KAMENKA, Eugene. Human rights, peoples' rights. **Bull. Austl. Soc. Leg. Phil.**, v. 9, p. 148, 1985.

KIMMEL, Zachary. **Caught Between Continents:** The Holocaust and Israel's Attempt to Claim the European Jewish Diaspora. Central Europe Yearbook, v. 2, p. 104-115, 2020.

KLAR, Yechiel; SCHORI-EYAL, Noa; KLAR, Yonat. The “Never Again” state of Israel: The emergence of the Holocaust as a core feature of Israeli identity and its four incongruent voices. **Journal of Social Issues**, v. 69, n. 1, p. 125-143, 2013.

KUNZL, Emek Shaveh, **Submission to the OHCHR ‘Israeli Activities in Archaeological Sites in East Jerusalem and the West Bank: Five Case Studies.** 2016. Disponível: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/CulturalRights/DestructionHeritage/NGOS/EmekShaveh.pdf>. Acesso em: 15 set 2024.

LAMOUR, Christian; LORENTZ, Nathalie. ‘If I were to do it all over again, should I begin with culture?’The European integration from a cultural perspective in a multi-national Grand Duchy. **Journal of Contemporary European Studies**, v. 27, n. 3, p. 357-374, 2019.

LEADER, Zachary. Cultural Nationalism and Modern Manuscripts: Kingsley Amis, Saul Bellow, Franz Kafka. **Critical Inquiry**, v. 40, n. 1, p. 160-193, 2013.

LERMAN, Anthony. **The Kafka legacy: who owns Jewish heritage?.** The Guardian. 2010. Disponível: <https://www.theguardian.com/commentisfree/2010/jul/22/kafka-legacy-israel>. Acesso em: 15 set 2024.

METRÓPOLES. **Morre, aos 96 anos, o escultor Frans Krajcberg.** Metrópoles, 2017.

Disponível em:

<https://www.metropoles.com/brasil/morre-aos-96-anos-o-escultor-frans-krajcberg>. Acesso em: 19 jul. 2024.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Direito do patrimônio cultural: um novo ramo da ciência jurídica. **Consultor Jurídico**. 24 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-24/ambiente-juridico-direito-patrimonio-cultural-ramo-ciencia-juridica/>. Acesso em: 13 set. 2024

NICHELE, Heloisa. **Jorge Zalszupin, um legado:** as contribuições de um dos expoentes do móvel moderno no Brasil. HAUS. 2020. Disponível em: <https://revistahaus.com.br/haus/design/legado-jorge-zalszupin-movel-moderno-brasil/>. Acesso em: 19 jul 2024.

NYE, Joseph S. Soft power. **Foreign policy**, n. 80, p. 153-171, 1990.

OMENA, Yasmin de Méro. Direitos autorais e Franz Kafka. **Consultor Jurídico**. 19 nov. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-nov-13/direitos-autoriais-e-kafka/>. Acesso em: 16 jul. 2023.

DE JONG, Joop. Cultural diversity and cultural policy in the Netherlands. **International Journal of Cultural Policy**, v. 4, n. 2, p. 357-387, 1998.

PROTT, Lyndel V.; O'KEEFE, Patrick J. ‘Cultural heritage’ or ‘cultural property’?. **International Journal of Cultural Property**, v. 1, n. 2, p. 307-320, 1992.

RASCÓN, Gerardo Villanueva. **La disputa por los manuscritos de Franz Kafka. Análisis del caso a la luz del derecho de autor**. 2023. Tese de Doutorado. Universidad Nacional Autónoma de México.

SAMUDIO, Isabel Aminta Adames. **Derechos humanos en los conflictos armados:** Convención de La Haya para la protección de bienes culturales. Revista Académica Sociedad y Derechos Humanos, Chiriquí, v.39, n.1, p.30-37, 11 de mai. de 2019.

SCOVAZZI, Tullio. Culture. **The Oxford Handbook of United Nations Treaties**, p.307-320. 2 jul 2019. Oxford University Press.

SCROOPE, Chara. **Cultural Atlas**. 2020. Disponível em: <https://culturalatlas.sbs.com.au/israeli-culture/israeli-culture-core-concepts>. Acesso em: 15 set. 2024.

SCHIRRMEISTER, Sebastian. **On not Writing Hebrew: Max Brod and the ‘Jewish Poet of the German Tongue’ between Prague and Tel Aviv**. The Leo Baeck Institute Year Book, v. 60, n. 1, p. 25-42, 2015.

TERRY, Truco. **A Kafka Manuscript is Sold for \$1.98 Million**. New York Times. 18 Nov 1988. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1988/11/18/books/a-kafka-manuscript-is-sold-for-1.98-million.html>. Acesso em: 12 ago 2024.

THE GUARDIAN. **Franz Kafka papers: Israel court ruling**. The Guardian. 8 ago. 2016. Disponível em: <https://www.theguardian.com/books/2016/aug/08/franz-kafka-papers-israel-court-ruling>. Acesso em: 28 ago. 2024.

THE ISRAEL DEMOCRATIC INSTITUTE. **Statistical Report on Arab Society in Israel: 2021.** The Israel Democratic Institute. Disponível em: <https://en.idi.org.il/articles/38540>. Acesso em: 13 set 2024.

The National Library of Israel. **Discovering the Treasures of The National Library.** 2024. Disponível em: <https://www.nli.org.il/en/discover>. Acesso em: 14 ago 2024.

THE OFFICE OF THE HISTORIAN (HO). **World Wide Diplomatic Archives Index: Israel.** 2024. Disponível em: <https://history.state.gov/countries/archives/israel>. Acesso em: 12 ago. 2024.

UNESCO. **Bahá'í Holy Places in Haifa and the Western Galilee.** 2008.

UNESCO. **Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.** 2002. Disponível: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf000147273>. Acesso em: 13 set 2024.

UNESCO. **Convention for the Protection of Cultural Property in the Event of Armed Conflict with Regulations for the Execution of the Convention.** 1954. Disponível em: <https://www.unesco.org/en/heritage-armed-conflicts/convention-and-protocols/1954-convention>. Acesso em: 13 set 2024

UNESCO. **Convention on the Means of Prohibiting and Preventing the Illicit Import, Export and Transfer of Ownership of Cultural Property.** 1970. Disponível em: <https://www.unesco.org/en/legal-affairs/convention-means-prohibiting-and-preventing-illicit-import-export-and-transfer-ownership-cultural>. Acesso em: 13 set 2024.

UNESCO. **A Convenção de 1970:** diversidade cultural antes da letra da lei. 13 out 2020. Disponível em: <https://www.unesco.org/pt/articles/convencao-de-1970-diversidade-cultural-antes-da-letra-da-lei>. Acesso em: 13 set 2024.

UNESCO. **Cultural Heritage.** 2009. Disponível em: <https://uis.unesco.org/en/glossary-term/cultural-heritage>. Acesso em: 15 set 2024.

UNESCO. **Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado. Haia, 1954.** Disponível em: <https://www.icomos.pt/images/pdfs/2021/7%20Convenção%20da%20Haia%20conflito%20armado%20-%20UNESCO%201954.pdf>. Acesso em: 18.set.2024

UNIDROIT. **Unidroit Convention on Stolen or Illegally Exported Cultural Objects.** 24 jun. 1995. Disponível em: <https://www.unidroit.org/instruments/cultural-property/1995-convention/>. Acesso em: 13 set. 2024

UNITED NATIONS. **Declaración Universal de los Derechos Humanos del 10 de diciembre de 1948.** 2024. Disponível em: <https://www.un.org/es/universal-declaration-human-rights>. Acesso em: 15 set. 2024.

VALLE, Raniero La. **A identidade do Estado de Israel.** 27 out 2023. Instituto Humanitas Unisinos. Disponível:

<https://www.ihu.unisinos.br/categorias/633647-a-identidade-do-estado-de-israel-artigo-de-rainer-la-valle>. Acesso: 15 set 2024.

VIEIRA, Nelson H. A expressão judaica na obra de Clarice Lispector. **Remate de males**, v. 9, p. 207-209, 1989.

YOUNG, James O. Cultures and cultural property. **Journal of Applied Philosophy**, v. 24, n. 2, p. 111-124, 2007.

YIM, Haksoon. Cultural identity and cultural policy in South Korea. **International journal of cultural policy**, v. 8, n. 1, p. 37-48, 2002.

YALE LAW SCHOOL. **Declaration of Israel's Independence**. Yale Law School. 1948. 2024. Disponível em: [https://avalon.law.yale.edu/20th\\_century/israel.asp](https://avalon.law.yale.edu/20th_century/israel.asp). Acesso em: 15 set. 2024.

ZEMANS, Joyce. Chapter One A Comparative Overview. **Comparing cultural policy: A study of Japan and the United States**, p. 19, 1999.